

DIÁRIO OFICIAL Município de Tuntum - MA

VOL. IV - № 0759/2024 ISSN - 2965-3746 QUARTA - 20 DE MARÇO DE 2024

EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2024	Processo nº. 1915/2023	PREGÃO ELETRÔNICO №	. 060/2023	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 020/2024	Processo nº. 1915/2023	PREGÃO ELETRÔNICO №	. 060/2023	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 022/2024	Processo nº. 060/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº.	060/2023	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 023/2024				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 024/2024				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 037/2024	Processo nº. 2154/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	. 078/2023	84
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 038/2024				
PORTARIA nº 061, 19 de março de 2024				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº. 019/2024 Processo nº. 1915/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 1915/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde ROSINEIDE SILVA XAVIER, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 69.420.040/0001-99, com sede estabelecida Avenida Contorno, nº 05, Conjunto Rio Anil, São Luís – MA, CEP: 65.061-670, neste ato representada pelo Sr. EDINALDO GALVAO CUNHA, empresário, portador do RG nº 335174949 SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 330.975.933-49, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; tratase de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- **§2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.420.040/0001-99, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRET	TARIA MUNICI	PAL DE SA	AÚDE				
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR
							TOTAL
1	54.000	CMP	ACICLOVIR,	PHARLAB	141070097	R\$ 0,13	R\$ 7.020,00
			DOSAGEM:200MG				
2	120.000	CMP	ÁCIDO	IMEC	142590006	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
			ACETILSALICÍLICO,				
			DOSAGEM: 100MG				
3	90.000	CMP	ÁCIDO FÓLICO,	NATULAB	138410050	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
			DOSAGEM: 5MG				
5	27.000	FR	ALBENDAZOL,	PRATI	125680029	R\$ 0,78	R\$ 21.060,00
			DOSAGEM:40 MG/ML,	DONADUZZI			
			USO:SUSPENSÃO				
			ORAL				
6	36.000	CMP	ALBENDAZOL,	PRATI	125680052	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
			DOSAGEM: 400MG	DONADUZZI			

9	12.000	FR	AMOXICILINA	PRATI	125680156	R\$ 4,24	R\$ 50.880,00
	12.000		CONCENTRAÇÃO: 50	DONADUZZI	12000100	1,21	114 00.000,00
			MG/ML PEDIÁTRICO,	DOTALDOZZI			
			FORMA				
			FARMACÊUTICA:				
			SUSPENSÃO				
10	90.000	CMP	AMOXICILINA,	PRATI	125680147	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
10	90.000	Civii	CONCENTRAÇÃO:	DONADUZZI	123000147	Ιζψ 0, 13	Ιζφ 13.300,00
			500MG	DONADOZZI			
11	3.600	FR	AMOXICILINA	PRATI	125680256	R\$ 11,30	R\$ 40.680,00
''	3.600	FK		DONADUZZI	123060236	K\$ 11,50	Κֆ 40.060,00
			400MG/5ML + CLAVULANATO DE	DONADUZZI			
40	0.000	LINID	POTÁSSIO 57MG/5ML	DDATI	405000444	D# 0.70	D# 44 400 00
12	3.000	UND	AMPICILINA,	PRATI	125680144	R\$ 3,72	R\$ 11.160,00
			CONCENTRAÇÃO:50	DONADUZZI			
			MG/ML, FORMA				
			FARMACEUTICA:				
			SUSPENSÃO ORAL				
16	30.000	CMP	ATENOLOL,	PRATI	125680146	R\$ 0,03	R\$ 900,00
			DOSAGEM: 25MG	DONADUZZI			
17	60.000	CMP	AZITROMICINA,	PHARLAB	141070610	R\$ 0,52	R\$ 31.200,00
			DOSAGEM: 500MG				
20	3.000	FR	IPRATRÓPIO	HIPOLABOR	113430162	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00
			BROMETO,				
			DOSAGEM:0,25				
			MG/ML,				
			USO:SOLUÇÃO PARA				
			INALAÇÃO				
22	120.000	CMP	BROMOPRIDA,	PRATI	125680180	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
			DOSAGEM: 10 MG	DONADUZZI			
23	6.000	FR	BROMOPRIDA,	PRATI	125680093	R\$ 1,31	R\$ 7.860,00
			DOSAGEM:4 MG/ML,	DONADUZZI			
			APRESENTAÇÃO:GOT				
			AS				
28	72.000	CMP	CEFALEXINA,	ABL	103700382	R\$ 0,24	R\$ 17.280,00
			DOSAGEM:500 MG				
29	6.000	BIS	CETOCONAZOL,	PHARLAB	141070058	R\$ 2,07	R\$ 12.420,00
			DOSAGEM:20 MG/G,				
			FORMA				
			FARMACÊUTICA:CRE				
			ME TÓPICO				
34	9.000	BIS	DEXAMETASONA,	PRATI	125680126	R\$ 1,15	R\$ 10.350,00
•	0.000		DOSAGEM:0,1%,	DONADUZZI	.2000120	1.4.,10	1.4 15.000,00
			APRESENTAÇÃO:CRE				
			ME				
35	30.000	CMP	DEXCLORFENIR	GEOLAB	154230051	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
33	30.000	CIVIF	DOSAGEM : 2 MG	GLOLAB	134230031	Ι Ψ 0,04	ΙζΨ 1.200,00
36	3 000	ED		HIDOLADOD	112420444	D¢ 1 74	R\$ 5.220,00
36	3.000	FR	DEXCLORFENIRAMIN	HIPOLABOR	113430111	R\$ 1,74	rφ 3.∠∠U,UU
			A 0,4 MG/ML XAROPE				

37	15.000	FR	DICLOFENACO	TEUTO	103700080	R\$ 3,11	R\$ 46.650,00
0.	10.000		POTÁSSICO 15 MG/ML		1.001.0000	Ι (ψ σ, ι .	
38	300.000	CMP	DIPIRONA SÓDICA,	PRATI	125680041	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
			DOSAGEM:500MG	DONADUZZI			
40	30.000	CMP	ENALAPRIL 10MG	MEDQUIMICA	RDC - 84/2002	R\$ 0,03	R\$ 900,00
41	60.000	CMP	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	113430190	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
44	3.000	FR	FLORAX ADULTO, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES CEREVISIAE, CONCENTRAÇÃO:100 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL.	HEBRON	115570015	R\$ 3,37	R\$ 10.110,00
45	3.000	FR	FLORAX INFANTIL, COMPOSIÇÃO: SACCHAROMYCES CEREVISIAE, CONCENTRAÇÃO:50 MILHÕES/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL.	HEBRON	115570015	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
46	30.000	UND	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	109170055	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
51	3.000	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% 100 ML, APRESENTAÇÃO:SUS PENSÃO ORAL	NATULAB	RDC - 199/2006	R\$ 1,62	R\$ 4.860,00
52	75.000	CMP	IBUPROFENO 300MG CP	VITAMEDIC	103920065	R\$ 0,10	R\$ 7.500,00
55	15.000	CMP	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	103920167	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
56	3.000	BIS	LIDOCAÍNA GELEIA 2%, 30G	PHARLAB	141070118	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
57	6.000	FR	LORATADINA 1MG/ML 100 ML	AIRELA	144930068	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00
61	60.000	CMP	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	RDC - 199/2006	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
62	15.000,00	FR	MEBENDAZOL, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUS PENSÃO ORAL	NATULAB	138410036	R\$ 1,13	R\$ 16.950,00
63	210.000	CMP	METFORMINA, DOSAGEM: 500MG	PRATI DONADUZZI	125680151	R\$ 0,08	R\$ 16.800,00
64	210.000	CMP	METFORMINA, DOSAGEM: 850 MG	PRATI DONADUZZI	125680151	R\$ 0,08	R\$ 16.800,00
65	30.000	CMP	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG	EMS	102350564	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
68	150.000	CMP	METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250MG	PRATI DONADUZZI	125680182	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
69	4.500	BIS	METRONIDAZOL,CON CENTRAÇAO:100 MG/G, FORMA	PRATI DONADUZZI	125680043	R\$ 4,03	R\$ 18.135,00

			FARMACEUTICA:CRE ME VAGINAL.				
73	150.000	CMP	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20MG	MEDQUIMICA	109170034	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
74	600.000	CMP	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100MG	PRATI DONADUZZI	125680265	R\$ 0,08	R\$ 48.000,00
75	30.000	FR	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 15 ML	GEOLAB	154230013	R\$ 1,63	R\$ 48.900,00
76	4.500	BIS	NISTATINA CREME VAGINAL 60 G	PRATI DONADUZZI	125680045	R\$ 3,18	R\$ 14.310,00
77	9.000	FR	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 50 ML	PRATI DONADUZZI	125680026	R\$ 3,24	R\$ 29.160,00
78	6.000	FR	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	TROL	81196230002	R\$ 4,04	R\$ 24.240,00
79	6.000	FR	ÓLEO MINERAL 100 ML	AIRELA	RDC - 576/2021	R\$ 6,03	R\$ 36.180,00
80	210.000	CAP	OMEPRAZOL, DOSAGEM: 20MG	BELFAR	105710083	R\$ 0,05	R\$ 10.500,00
81	150.000	CAP	OMEPRAZOL, DOSAGEM: 40MG	BELFAR	105710083	R\$ 0,19	R\$ 28.500,00
82	300.000	UND	PARACETAMOL, DOSAGEM: 500MG	HIPOLABOR	113430101	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
83	150.000	CMP	PARACETAMOL, DOSAGEM: 750 MG	BELFAR	RDC - 41/2013	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
84	30.000	FR	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 15 ML	AIRELA	144930010	R\$ 0,89	R\$ 26.700,00
85	6.000	FR	PERMETRINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:LOÇÃO	NATIVITA	147610011	R\$ 1,73	R\$ 10.380,00
86	60.000	CMP	PREDNISONA, DOSAGEM: 20 MG	HIPOLABOR	113430213	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
87	120.000	CMP	PREDNISONA, DOSAGEM: 5MG	HIPOLABOR	113430213	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
89	6.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PHARMASCIENC E	RDC - 199/2006	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00
90	15.000	CMP	SECNIDAZOL, DOSAGEM: 1000MG	PHARLAB	141070131	R\$ 0,85	R\$ 12.750,00
91	15.000	FR	SIMETICONA,CONCE NTRAÇÃO:75MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOL UÇÃO ORAL	NATULAB	RDC - 199/2006	R\$ 1,51	R\$ 22.650,00
92	210.000,00	CMP	SINVASTATINA, DOSAGEM: 20MG	PHARLAB	141070108	R\$ 0,05	R\$ 10.500,00
93	60.000	CMP	SINVASTATINA, DOSAGEM: 40MG	PHARLAB	141070108	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
95	6.000	PT	SULFADIAZINA DE PRATA. TÓPICO	PRATI DONADUZZI	125680037	R\$ 20,00	R\$ 120.000,00

96	45.000	CMP	SULFAMETAZOL+TRI	PRATI	125680209	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00
			METROPINA	DONADUZZI			
			800+16MG				
97	15.000	FR	SULFATO DE	NATULAB	138410019	R\$ 1,15	R\$ 17.250,00
			SALBUTAMOL				
			2MG/5ML				
99	15.000	FR	SULFATO FERROSO	NATULAB	138410004	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
			GOTAS				
100	15.000	FR	VITAMINA B XAROPE	MEDQUIMICA	RDC -199/2006	R\$ 2,01	R\$ 30.150,00
101	15.000	FR	VITAMINA C GOTAS	NATULAB	138410018	R\$ 0,87	R\$ 13.050,00
102	15.000	AMP	ÁCIDO	HIPOLABOR	113430186	R\$ 3,11	R\$ 46.650,00
			TRANEXÂMICO,				
			DOSAGEM:50 MG/ML.				
110	3.000	AMP	AMINOFILINA,	FARMACE	110850024	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
			INJETAVEL 24 MG/ML				
115	6.000	FR	BICARBONATO DE	FARMACE	110850044	R\$ 0,70	R\$ 4.200,00
			SÓDIO 8,4% 10 ML				
117	30.000	AMP	BROMOPRIDA,	HIPOLABOR	113430130	R\$ 1,24	R\$ 37.200,00
			INJETÁVEL 5MG/ML				
118	3.000	AMP	BUPIVACAÍNA+GLICO	HIPOLABOR	113430168	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00
			SE 5+80MG/ML				
119	30.000	AMP	BUSCOPAM	FARMACE	110850026	R\$ 1,71	R\$ 51.300,00
			COMPOSTO			,	, , , , , , , ,
			(BULTIBROMETO DE				
			ESCOPOLAMINA				
			4MG/ML + DIPIRONA				
			500 MG/ML				
120	30.000	AMP	BUSCOPAM 20MG/ML	FARMACE	110850043	R\$ 0,85	R\$ 25.500,00
120	00.000	7	(BUTILBROMETO DE	171111111111111	110000010	Ι (φ 0,00	114 20.000,00
			ESCOPOLAMINA)				
122	30.000	AMP	CEFTRIAXONA	BLAU	116370174	R\$ 2,46	R\$ 73.800,00
	00.000	7	SÓDICA 1G,	DE/ (O	110070171	Ι (ψ 2, 10	114 70.000,00
			INTRAVENOSA				
126	6.000	UND	CIPROFLOXACINO	ABL	103460024	R\$ 5,70	R\$ 34.200,00
120	0.000	OND	200MG/ML.	ADE	103400024	Ι (ψ 5,7 6	Αψ 34.200,00
			INJETÁVEL BOLSA				
128	30.000,00	AMP	CLORETO DE	FARMACE	110850015	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
120	30.000,00	AIVIE	POTÁSSIO 10% 10ML	TARWACE	110030013	Κφ 0,40	Κφ 12.000,00
133	3.000	UND	CLORETO DE SÓDIO	FARMACE	110850001	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
133	3.000	UND	10% 10ML	FARIVIACE	110650001	ΚΦ 0,40	Κφ 1.200,00
407	60,000	AMD		FARMACE	440050000	D¢ 4.40	D# 00 000 00
137	60.000	AMP	DEXAMETASONA, INJETÁVEL 4 MG/ML	FARMACE	110850032	R\$ 1,10	R\$ 66.000,00
120	45.000	ANAD	2,5ml	FARMACE	440050040	D¢ 0.04	D# 27 000 00
138	45.000	AMP	DICLOFENACO	FARMACE	110850016	R\$ 0,84	R\$ 37.800,00
			SÓDICO, INJETÁVEL				
1.15	0.000	112.5	75 MG/3ML	LUBOLAGOS	14040655	D# 0.27	D0 4 222 27
143	6.000	UND	EPINEFRINA 1MG/ML	HIPOLABOR	113430001	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00
			INJ.				

144	3.000,00	AMP	ETILEFRINA	UNIAO QUIMICA	104971220	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
			(EFORTIL),			114 1,11	
			INJETAVEL 10 MG/DL				
146	30.000	AMP	FUROSEMIDA	SANTISA	101860018	R\$ 0,92	R\$ 27.600,00
			10MG/ML , INJETAVEL			, ,,,	, , , , , , ,
147	30.000	AMP	GENTAMICINA 40MG,	SANTISA	101860002	R\$ 1,16	R\$ 34.800,00
			INJETÁVEL			114 1,10	
148	30.000	AMP	GENTAMICINA 80MG,	SANTISA	101860002	R\$ 1,20	R\$ 36.000,00
			INJETAVEL			114 1,25	
150	15.000	UND	SORO	FARMACE	110850009	R\$ 2,88	R\$ 43.200,00
			GLICOFISIOLOGICO				
			500 ML				
151	3.000	AMP	GLICONATO DE	ISOFARMA	103110162	R\$ 1,41	R\$ 4.230,00
			CÁLCIO 10% 10 ML			,	, , , , , ,
152	18.000	AMP	GLICOSE 25% 10ML	FARMACE	110850009	R\$ 0,40	R\$ 7.200,00
154	15.000	UND	GLICOSE 5% 250 ML	EQUIPLEX	117720002	R\$ 2,55	R\$ 38.250,00
156	15.000	UND	GLICOSE 50%,	EQUIPLEX	117720004	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
			INJETAVEL 10 ML			, , , ,	1 4 5 5 5 5 7 5 5
158	6.000	AMP	HIDRALAZINA	CRISTALIA	102980089	R\$ 3,78	R\$ 22.680,00
	10000		20MG/ML			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
159	30.000	FR	HIDROCORTISONA	BALU	116370105	R\$ 2,20	R\$ 66.000,00
			100MG, INJETÁVEL			, , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
160	30.000	FR	HIDROCORTISONA	BALU	116370105	R\$ 3,38	R\$ 101.400,00
			500MG, INJETÁVEL			, ,,,,,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
162	3.000	AMP	LIDOCAÍNA 20MG/ML	HYPOFARMA	103870041	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
163	3.000	AMP	MALEATO DE	UNIAO QUIMICA	104970126	R\$ 1,59	R\$ 4.770,00
			METILERGOMETRINA			, , , , , ,	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
			0,2 MG/ML				
166	15.000	AMP	METOCLOPRAMIDA	FARMACE	110850021	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00
			10 MG/2ML				
167	15.000	UND	METRONIDAZOL	HALEX ISTAR	103110119	R\$ 3,44	R\$ 51.600,00
			500MG/ML, SOLUÇÃO				
			INJETÁVEL				
171	6.000	AMP	OXITOCINA 5 UI/ML.	UNIAO QUIMICA	104970149	R\$ 1,61	R\$ 9.660,00
			INJETÁVEL				
172	15.000	AMP	OMEPRAZOL	BLAU	116370165	R\$ 6,16	R\$ 92.400,00
			40MG/ML				
175	30.000	AMP	PROMETAZINA	HIPOLABOR	113430202	R\$ 1,52	R\$ 45.600,00
			50MG/2ML				
176	30.000	UND	RINGER C/LACTATO	HALEX ISTAR	103110089	R\$ 3,50	R\$ 105.000,00
			500ML				
179	1.500	AMP	SULFATO DE	FARMACE	110850017	R\$ 0,91	R\$ 1.365,00
			ATROPINA 0,25				
	1.50-		MG/ML, INJETAVÉL	100545:::	100445.55		
180	1.500	AMP	SULFATO DE	ISOFARMA	103110163	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
	00.000		MAGNÉSIO 50% 10ML		1405====		
181	60.000	AMP	VITAMINA C 100 MG, 5	FARMACE	110850028	R\$ 0,89	R\$ 53.400,00
			ML. INJETÁVEL		11010-1	D0 (==	
182	3.000	AMP	VITAMINA K 10MG/ML.	HIPOLABOR	113430129	R\$ 1,59	R\$ 4.770,00
			INJETÁVEL				

183	1.500	PCT	ABAIXADOR DE	THEOTO	80002369003	R\$ 3,09	R\$ 4.635,00
			LÍNGUA PCT C/ 100			, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
			UND				
185	60.000	UND	AGULHA 20X0,55 MM	SOLIDOR	10369460190	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
192	6.000	UND	AGULHA PARA	UNISIS	10150470179	R\$ 3,50	R\$ 21.000,00
132	0.000	OND	ANESTESIA	ONIGIO	10130470179	Ι (ψ 3,30	Αψ 21.000,00
			RAQUIDIANA 22GX3				
407	2.000	LIND		ITA IA	204550000	D# 7.45	D¢ 00 000 00
197	3.600	UND	ALCOOL ETILICO	ITAJA	324550003	R\$ 7,45	R\$ 26.820,00
			99,5% 1 LT	1000140		50.00	DA 1 = 10 00
200	600	UND	ALMOTOLIA 500ML	J PROLAB	80097910001	R\$ 2,90	R\$ 1.740,00
202	150	UND	APARELHO DE	MULTILASER	81596329018	R\$ 64,27	R\$ 9.640,50
			PRESSÃO DIGITAL				
204	6.000	UND	ATADURA CREPE 12	BIOTEXTIL	80113320004	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
			CM PCT				
205	6.000	UND	ATADURA CREPE	BIOTEXTIL	80113320004	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
			15CM PCT				
206	6.000	UND	ATADURA CREPE	BIOTEXTIL	80113320004	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
			20CM PCT				
210	6.000	UND	ATADURA DE CREPE	BIOTEXTIL	80113320004	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
			10 CM				
213	6.000	UND	AVENTAL	MEDIX	80495510084	R\$ 1,31	R\$ 7.860,00
			DESCARTÁVEL				
			MANGA LONGA				
218	900	UND	BISTURI COM CABO	STERILANCE	10150470333	R\$ 1,30	R\$ 1.170,00
			Nº 21				
219	1.500	UND	BISTURI COM CABO	WILTEX	10150470565	R\$ 1,27	R\$ 1.905,00
			Nº 24			,	,
221	3.000,00	UND	BOLSA COLETORA DE	LABOR IMPORT	10369460091	R\$ 2,72	R\$ 8.160,00
	0.000,00	0.15	URINA SISTEMA	LA LOCATION OF CA	10000100001	Αψ 2,7 2	Αψ σ. 100,00
			FECHADO 2000 ML				
222	600	UND	BOLSA DE	VITALGOLD	10296900140	R\$ 11,18	R\$ 6.708,00
222	000	OND	COLOSTOMIA 30mm	VIIALOOLD	10230300140	Αψ 11,10	Λφ 0.700,00
224	15.000	UND	CATETER DE	MEDSONDA	80163570002	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
224	13.000	UND	OXIGÊNIO ADULTO	WILDSONDA	80103370002	Κφ 0,37	Κφ 8.550,00
			TIPO ÓCULOS				
225	6.000	UND	CATETER DE	BIOSANE	80286000007	R\$ 0,62	R\$ 3.720,00
225	6.000	UND		BIOSAINE	80286000007	R\$ 0,62	K\$ 3.720,00
			OXIGÊNIO INFANTIL				
200	45.000		TIPO ÓCULOS	0011000	10000100151	D# 4.70	D# 00 400 00
228	15.000	UND	CATETER JELCO Nº	SOLIDOR	10369460151	R\$ 1,76	R\$ 26.400,00
			18				
233	60	UND	COLCHÃO	SPUMAFLEX	ISENTO	R\$ 157,64	R\$ 9.458,40
			HOSPITALAR 12 X 01,				
			88 X 88				
234	6.000	UND	COLETOR DE	DESCARBOX	RDC - 222/2018	R\$ 5,78	R\$ 34.680,00
			MATERIAL PÉRFURO -				
			CORTANTE 13 L				
235	30.000	UND	COLETOR	SR	80026180061	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
			UNIVERSAL PARA				
			URINA 50ML			1	

238	15.000	PCT	COMPRESSA DE	BIOTEXTIL	80113320001	R\$ 13,53	R\$ 202.950,00
			GAZE ESTÉRIL 13 FIOS PCT C/ 500UND				
240	150	UND	CUBA RIM DE INOX 26 X12 CM	FORTINOX	RDC - 16/2013	R\$ 17,59	R\$ 2.638,50
241	60	UND	DETECTOR FETAL	SONOSOUND	80153030105	R\$ 506,46	R\$ 30.387,60
252	1.500	UND	EQUIPO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE	LAMEDID	10369460174	R\$ 2,43	R\$ 3.645,00
260	30	UND	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	SOLIDOR	10369460185	R\$ 12,10	R\$ 363,00
261	150	UND	ESTETOSCÓPIO ADULTO	SOLIDOR	10369460185	R\$ 21,61	R\$ 3.241,50
262	36	CX	FILME PARA RAIO-X 24 X 30 CM, CX C/ 100 FOLHAS	FUJI FILME	80022060035	R\$ 130,14	R\$ 4.685,04
267	600	UND	FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO № 3-0	SHALON	10243410025	R\$ 20,24	R\$ 12.144,00
268	1.500	UND	FIO ALGODÃO Nº 2-0	SHALON	10243410016	R\$ 2,49	R\$ 3.735,00
269	600	UND	FIO ALGODÃO Nº 3-0	SHALON	10243410016	R\$ 2,49	R\$ 1.494,00
271	300	UND	FIO CAT GUT CROMADO 0	SHALON	10243410010	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
273	300	UND	FIO CAT GUT CROMADO 3-0	SHALON	10243410010	R\$ 2,54	R\$ 762,00
275	600	UND	FIO CAT GUT CROMADO 1-0	SHALON	10243410010	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00
277	600	UND	FIO CAT GUT SIMPLES 1-0	SHALON	10243410021	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
280	600	UND	FIO DE SEDA 3-0 AGULHA 1,7 CM	PROCARE	10369460178	R\$ 1,57	R\$ 942,00
281	300	UND	FIO DE SEDA 4-0	PROCARE	10369460178	R\$ 3,53	R\$ 1.059,00
282	1.500	UND	FIO NYLON Nº 0	PROCARE	10369460141	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00
284	2.100	UND	FIO NYLON Nº 2,0	PROCARE	10369460141	R\$ 1,16	R\$ 2.436,00
285	3.000	UND	FIO NYLON № 3,0	PROCARE	10369460141	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
290	600	UND	FITA HOSPITALAR BRANCA	EUROCEL	80066069002	R\$ 2,41	R\$ 1.446,00
292	3.600	UND	FITA PARA AUTOCLAVE	MASTER FIX	RDC - 260/2002	R\$ 5,70	R\$ 20.520,00
295	150	UND	FIXADOR RAIO-X 38 L	FUJIFILME	RDC - 222/2018	R\$ 161,98	R\$ 24.297,00
298	6.000	UND	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P	BABY WILLY	RDC - 142/2017	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00

299	6.000	UND	FRALDA	DRY	RDC - 142/2017	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
			DESCARTÁVEL				
			INFANTIL TAMANHO				
			M				
300	6.000	UND	FRALDA	BABY WILLLY	RDC - 142/2017	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
			DESCARTÁVEL				
			INFANTIL TAMANHO G				
301	6.000	UND	FRALDA GERIÁTRICA	SLIM MARDAN	RDC - 142/2017	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
			TAMANHO EXTRA G				
302	6.000	UND	FRALDA GERIÁTRICA	SLIM MARDAN	RDC - 142/2017	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
			TAMANHO G				
303	600	UND	GARROTE	LABOR IMPORT	10369469018	R\$ 5,37	R\$ 3.222,00
			HOSPITALAR PARA				
			PUNÇÃO TIPO				
			ZIBLOCK				
304	450	UND	GEL PARA	FORTSAN	80241050007	R\$ 19,93	R\$ 8.968,50
			ULTRASSON 5 L				
305	360	UND	GLICOSÍMETRO	ON CALL PLUS	80011990003	R\$ 42,17	R\$ 15.181,20
			DIGITAL				
306	15.000	UND	CLAMP UMBILICAL	WILTEX	10150479066	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
308	1.500	UND	KIT ESPÉCULO	KOLPLAST	10237610195	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
			TAMANHO M				
309	1.500	UND	KIT ESPÉCULO	VAGISPEC	10237610195	R\$ 2,21	R\$ 3.315,00
			TAMANHO P			,	, , , , , , ,
310	600	UND	KIT P/ INALAÇÃO	ROMED	81284390006	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
			CONTENDO				,
			COPINHO, MÁSCARA				
			E EXTENSÃO				
311	15	UND	KIT LARINGOSCÓPIO	MACROSUL	80070210014	R\$ 521,51	R\$ 7.822,65
			ADULTO C/06				
			LÂMINAS				
313	3.000	UND	LÂMINA DE BISTURI	MEDIX	80495510026	R\$ 18,95	R\$ 56.850,00
			Nº 23 CX C/ 100				
314	6.000	UND	LÂMINA DE BISTURI	MAXICOR	10299800037	R\$ 19,03	R\$ 114.180,00
			Nº 24 CX C/ 100				
315	15.000	UND	LANCETA	MEDLEVENSOHN	80560310040	R\$ 0,06	R\$ 900,00
			DESCARTÁVEL				114
319	15.000	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 8,0	MEDIX	80495510010	R\$ 0,82	R\$ 12.300,00
0.0	10.000	17	2017(2012)(1214 0,0	WEBIX	00100010010	Ι (ψ 0,02	114 12.000,00
322	21.000	CX	LUVA PARA	MEDIX	80495510022	R\$ 10,00	R\$ 210.000,00
022	21.000	0,1	PROCEDIMENTO P,	WEBIX	00100010022	Ι (ψ 10,00	114 210.000,00
			CX C/ 100 UNIDADES				
323	150.000	UND	MÁSCARA	MEDIX	80495510061	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
520	100.000	CIVE	CIRÚRGICA		20-10001		1.0.000,00
			DESCARTÁVEL				
325	300	UND	MÁSCARA DE ALTA	FOYOMED	10150470492	R\$ 4,93	R\$ 1.479,00
323	300	טאט		LOTOMED	10150470492	Kφ 4,93	Γφ 1.479,00
			CONCENTRAÇÃO				
			INFANTL				

327	6.0000	UND	MÁSCARA N95	MULTILASER	81596320022	R\$ 0,14	R\$ 840,00
328	300	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	VALEPLAST	RDC - 356/2020	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
331	900	UND	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 50CM X 50 M	DESCARBOX	RDC - 222/2018	R\$ 5,16	R\$ 4.644,00
332	150	UND	PAPEL PARA ECG 80 X 30 MM	TECNOPRINT	RDC - 222/2018	R\$ 5,23	R\$ 784,50
336	12.000	UND	POLIFIX 2 VIAS	VILTALGOLD	80090670032	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00
338	30.000	PAR	PROPÉ FALSO PROPILENO	SAUDE HOSPITALAR	80750730002	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
339	60	UND	RESSUCITADOR MANUAL ADULTO	UNITEC	10432300009	R\$ 122,32	R\$ 7.339,20
340	30	UND	RESSUCITADOR MANUAL INFANTIL	FARMATEX	80440960008	R\$ 96,12	R\$ 2.883,60
341	300	UND	SACO COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2000ML	MEDICAL	81659440001	R\$ 0,26	R\$ 78,00
345	30.000	UND	SCALP № 25	MEDIX	80495510023	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
346	12.000	UND	SCALP № 27	SOLIDOR	10369460168	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00
347	15.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML	RYNCO	81418620001	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
348	90.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA	PROCARE	10369460133	R\$ 0,33	R\$ 29.700,00
350	30.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA	SR	80026180002	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
356	600	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	MEDSONDA	80163570005	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
357	300	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	MEDSONDA	80163570005	R\$ 0,40	R\$ 120,00
358	300	UND	SONDA FOLEY № 10	SOLIDOR	10369460176	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
359	600	UND	SONDA FOLEY № 12	SOLIDOR	10369460176	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
360	1.500	UND	SONDA FOLEY Nº 14	SOLIDOR	10369460176	R\$ 2,24	R\$ 3.360,00
361	600	UND	SONDA FOLEY № 16	SOLIDOR	10369460176	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
362	3.000	UND	SONDA FOLEY № 18	SOLIDOR	10369460176	R\$ 2,31	R\$ 6.930,00
363	1.500	UND	SONDA FOLEY № 22	SOLIDOR	10369460176	R\$ 1,94	R\$ 2.910,00
364	1.500	UND	SONDA FOLEY № 20	WELL LEAD	10369460176	R\$ 2,03	R\$ 3.045,00

386	600	UND	SONDA URETRAL Nº	FOYOMED	10150470535	R\$ 0,43	R\$ 258,00
			10				
384	600	UND	NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 SONDA URETRAL Nº	SOLIDOR	10369460166	R\$ 0,36	R\$ 216,00
379	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 SONDA	SOLIDOR	10369460209	R\$ 0,70	R\$ 3.150,00
378	4.500	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 14	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,65	R\$ 2.925,00
377	4.500	UND	LONGA Nº 08 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,56	R\$ 2.520,00
375	4.500	UND	NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 SONDA NASOGÁSTRICA	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,48	R\$ 2.160,00
375	4.500	UND	NASOGÁSTRICA LONGA № 12 SONDA	MEDSONDA	80163570003	R\$ 0,59	R\$ 2.655

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 3.650.171,49 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil e cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preco IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- 1.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021.
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orcamento, Gestão e Despesas

Pela CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - 69.420.040/0001-99
EDINALDO GALVAO CUNHA - 330.975.933-49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 020/2024 Processo nº. 1915/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 020/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 1915/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, **GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa **MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.897.545/0001-80, com sede estabelecida Avenida Olavo Sampaio, S/N, Quadra 27, centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra – MA, CEP: 65.760-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO MOREIRA DE SOUSA NETO**, empresário, portador do RG nº 2.049.349 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 882.548.953-68, aqui

denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; tratase de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- **§2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRECOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.897.545/0001-80, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR		
						TOTAL.		
4	15.000,00	CMP	ÁCIDO	EMS	R\$ 1,32	R\$		
			TRANEXÂMICO,			19.800,00		
			DOSAGEM: 250MG					

	1	1			T	1
			MARCA: E M S			
			FABRICANTE: EMS			
			S/A Nº DE			
			REGISTRO:			
			102350990			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
8	9.000,00	FR	AMBROXOL,	NATULAB	R\$ 2,71	R\$
			CONCENTRAÇÃO:			24.390,00
			6MG/ML ADULTO,			
			FORMA			
			FARMACÊUTICA:			
			XAROPE MARCA:			
			NATULAB			
			FABRICANTE:			
			NATULAB			
			LABORATÓRIO S.A			
			N° DE REGISTRO:			
			138410023			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
13	30.000,00	UND	ANLODIPINO	GEOLAB	R\$ 0,54	R\$
			BENSILATO,			16.200,00
			DOSAGEM: 2,5MG			
			MARCA: GEOLAB			
			FABRICANTE:			
			GEOLAB INDÚSTRIA			
			FARMACÊUTICA S/A			
			Nº DE REGISTRO:			
			154230207			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
14	30.000,00	UND	ANLODIPINO	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
			BENSILATO,	· · · · · · ·	÷ -,= -	
			DOSAGEM: 10MG			
			MARCA: GEOLAB			
			FABRICANTE:			
			GEOLAB INDÚSTRIA			
			FARMACÊUTICA S/A			
			Nº DE REGISTRO:			
			154230207			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			

		LED	FENOTEDOL	LUDOLABOD	D# 0.05	D# 0.450.00
21	3.000,00	FR	FENOTEROL	HIPOLABOR	R\$ 3,05	R\$ 9.150,00
			BROMIDRATO,			
			CONCENTRAÇÃO:0,			
			25MG/ML, FORMA			
			FARMACEUTICA:SO			
			LUÇÃO PARA			
			INALAÇÃO MARCA:			
			HIPOLABOR			
			FABRICANTE:			
			HIPOLABOR			
			FARMACEUTICA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			113430162			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
25	150.000,00	CMP	CAPTOPRIL,	PRATI	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
			CONCENTRAÇÃO:50	DONADUZZI		
			MG MARCA: PRATI			
			DONADUZZI			
			FABRICANTE: PRATI			
			DONADUZZI & CIA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			125680153			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
31	1.500,00	FR	CLOREXIDINA 2%	RIOQUIMICA	R\$ 12,61	R\$
			DEGERMANTE 1000			18.915,00
			ML MARCA:			
			RIOQUIMICA			
			FABRICANTE:			
			RIOQUIMICA Nº DE			
			REGISTRO: RDC			
			199/2006			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
32	1.500,00	BIS	COLAGENASE+CLO	CRISTALIA	R\$ 7,10	R\$
	,30		RANFENICOL			10.650,00
			POMADA 30G			
			MARCA: CRISTALIA			
			FABRICANTE:			
			CRISTÁLIA			
			PRODUTOS			
			QUÍMICOS			
			QUIIVIIOOO			

		1	I		1	
			FARMACÊUTICOS			
			LTDA. № DE			
			REGISTRO:			
			102980505			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
39	45.000,00	FR	DIPIRONA SÓDICA,	FARMACE	R\$ 0,75	R\$
	,		DOSAGEM:500			33.750,00
			MG/ML,			
			APRESENTAÇÃO:SO			
			LUÇÃO ORAL			
			(GOTAS). MARCA:			
			FARMACE			
			FABRICANTE:			
			FARMACE			
			INDÚSTRIA			
			QUÍMICO-			
			FARMACÊUTICA			
			CEARENSE LTDA Nº			
			DE REGISTRO:			
			110850030			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
42	150.000,00	CMP	ESPIRONOLACTON	HIPOLABOR	R\$ 0,12	R\$
			A, DOSAGEM:25MG			18.000,00
			MARCA: HIPOLABOR			
			FABRICANTE:			
			HIPOLABOR			
			FARMACEUTICA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			113430155			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
40	00.000.00	01.15	12 MESES	LUDOLADOS	D0 0 2 1	
43	60.000,00	CMP	ESPIRONOLACTON	HIPOLABOR	R\$ 0,24	R\$
			A, DOSAGEM:50MG			14.400,00
			MARCA: HIPOLABOR			
			FABRICANTE:			
			HIPOLABOR			
			FARMACEUTICA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			113430155			
			PROCEDÊNCIA:			
l	1	1	1	1	1	1

			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
47	60.000,00	CMP	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
47	00.000,00	CIVIE	MARCA: PRATI	DONADUZZI	Κφ 0,03	Κφ 1.800,00
				DONADUZZI		
			DONADUZZI			
			FABRICANTE: PRATI			
			DONADUZZI & CIA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			125680195			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
48	240.000,00	CMP	GLIBENCLAMIDA	MEDQUIMICA	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00
			5MG MARCA:			
			MEDQUIMICA			
			FABRICANTE:			
			MEDQUIMICA			
			INDÚSTRIA			
			FARMACÊUTICA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			109170064			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
49	15.000,00	CMP	HIDRALAZINA 25MG	NOVARTIS	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
			CP MARCA:	BIOCIENCIAS S.A		
			NOVARTIS			
			BIOCIENCIAS S.A			
			FABRICANTE:			
			ANOVIS INDUSTRIAL			
			FARMACÊUTICA			
			LTDA			
			19426695000104 -			
			BRASIL - SP -			
			TABOÃO DA SERRA			
			N° DE REGISTRO:			
			100680013			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL VALIDADE MÍNIMA:			
50	040.000.00	CNAD	12 MESES	MEDOLUMANOA	D¢ 0.00	D# 4000 00
50	240.000,00	CMP	HIDROCLOROTIAZID	MEDQUIMICA	R\$ 0,02	R\$ 4.800,00
			A 25MG MARCA:			
			MEDQUIMICA			
			FABRICANTE:			
			MEDQUIMICA			

	T	1	I	Т	T	1
			INDÚSTRIA			
			FARMACÊUTICA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			109170093			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
53	150.000,00	CMP	ISOSSORBIDA 5 MG,	EMS	R\$ 0,19	R\$
			COMPRIMIDO			28.500,00
			SUBLINGUAL			
			MARCA: E M S			
			FABRICANTE: EMS			
			SIGMA PHARMA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			135690015			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
54	15.000,00	UND	ITRACONAZOL,	GEOLAB	R\$ 0,66	R\$ 9.900,00
			DOSAGEM: 100MG			
			MARCA: GEOLAB			
			FABRICANTE:			
			GEOLAB INDÚSTRIA			
			FARMACÊUTICA S/A			
			Nº DE REGISTRO:			
			154230009			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
58	60.000,00	CMP	LOSARTANA,	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
			DOSAGEM: 100MG	DONADUZZI	, , ,	, , , , , , ,
			MARCA: PRATI			
			DONADUZZI			
			FABRICANTE: PRATI			
			DONADUZZI & CIA			
			LTDA Nº DE			
			REGISTRO:			
			125680202			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
59	750.000,00	CMP	LOSARTANA	PRATI	R\$ 0,03	R\$
			POTÁSSICA,	DONADUZZ		22.500,00
			DOSAGEM: 50MG			
			MARCA: PRATI			
	ı	1	1	ı	1	

	1	1	T = = = =	T	1	1
			DONADUZZI			
			FABRICANTE: PRATI			
			DONADUZZI & CIA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			125680202			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
60	1.500,00	FR	MASSAGEOL SPRAY	NEOQUIMICA	R\$ 10,48	R\$
			SALICILATO DE			15.720,00
			METILA,			
			COMPOSIÇÃO:ASSO			
			CIA DA À CÂNFORA,			
			MENTOL. MARCA:			
			NEOQUIMICA			
			FABRICANTE:			
			BRAINFARMA			
			INDÚSTRIA QUÍMICA			
			E FARMACÊUTICA			
			S.A -			
			05161069000110 -			
			BRASIL - GO -			
			ANÁPOLIS Nº DE			
			REGISTRO:			
			155840307			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
67	150.000,00	CMP	METOCLOPRAMIDA,	HIPOLABOR	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
			DOSAGEM: 10MG			
			MARCA: HIPOLABOR			
			FABRICANTE:			
			HIPOLABOR			
			FARMACEUTICA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			113430052			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
70	4.500,00	BIS	MICONAZOL CREME	PRATI	R\$ 1,66	R\$ 7.470,00
			DERMATOLÓGICO	DONADUZZI		
			MARCA: PRATI			
			DONADUZZI			
			FABRICANTE: PRATI			
			DONADUZZI & CIA			
			LTDA № DE			
<u> </u>	L	l .		<u> </u>	<u> </u>	

			REGISTRO:			
			125680184			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
71	4.500,00	BIS	MICONAZOL CREME	TEUTO	R\$ 4,53	R\$
			VAGINAL MARCA:		, , , , , , ,	20.385,00
			TEUTO			20.000,00
			FABRICANTE:			
			LABORATÓRIO			
			TEUTO BRASILEIRO			
			S/A Nº DE			
			REGISTRO:			
			103700539			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL MÍNIMA			
			VALIDADE MÍNIMA:			
	17.000	510	12 MESES		70.000	D.
72	15.000,00	BIS	NEOMICINA+BACTR	PRATI	R\$ 3,90	R\$
			ACINA ZINCA	DONADUZZI		58.500,00
			CREME MARCA:			
			PRATI DONADUZZI			
			FABRICANTE: PRATI			
			DONADUZZI & CIA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			125680128			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
88	120.000,00	CMP	PROPRANOLOL,	TEUTO	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
			DOSAGEM: 40MG			
			MARCA: TEUTO			
			FABRICANTE:			
			LABORATÓRIO			
			TEUTO BRASILEIRO			
			S/A Nº DE			
			REGISTRO:			
			103700379			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
94	15.000,00	CMP	SUCCINATO DE	ASTRAZENECA	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
•	10.000,00	Civil	METOPROLOL,	, TO THE STATE OF	. (ψ 0,20	Ι (ψ 0.000,00
			DOSAGEM: 25MG			
			MARCA:			
			ASTRAZENECA			
			FABRICANTE:			
			FADRICANTE:			

	T	1	AOTRAZENEOA BO	T		
			ASTRAZENECA DO			
			BRASIL LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			116180077			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
103	15.000,00	AMP	ACETILCISTÉINA	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,51	R\$
			100MG/ML 3ML			52.650,00
			MARCA: UNIAO			
			QUIMICA			
			FABRICANTE: UNIÃO			
			QUÍMICA			
			FARMACÊUTICA			
			NACIONAL S/A Nº DE			
			REGISTRO:			
			104971317			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
104	3.000,00	UND	ADENOSINA 3MG/ML	HIPOLABOR	R\$ 10,69	R\$
			MARCA: HIPOLABOR			32.070,00
			FABRICANTE:			
			HIPOLABOR			
			FARMACEUTICA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			113430182			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
105	60.000,00	FR	AGUA DESTILADA	ISOFARMA	R\$ 0,24	R\$
103	00.000,00		10ML MARCA:	IOOI AINIM	1\ψ 0,24	14.400,00
			ISOFARMA			14.400,00
			FABRICANTE:			
			HALEX ISTAR INDÚSTRIA			
			FARMACÊUTICA AS			
			Nº DE REGISTRO:			
			103110158			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
108	1.500,00	UND	AGUA DESTILADA 5	FORTSAN	R\$ 7,54	R\$
			LITROS MARCA:			11.310,00
			FORTSAN			
		<u> </u>	FABRICANTE: FORT			
	•	*		•	•	

			QUIMICA LTDA -			
			BRASIL - Nº DE			
			REGISTRO:			
			327570014			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
109	300,00	UND	ALIMENTO PARA	NUTRISON	R\$ 151,58	R\$
	000,00	0.12	NUTRIÇÃO	PROTEIN PLUS	1.0.,00	45.474,00
			ENTERAL	EN 1000ML PACK		40.474,00
			NUTRICIONALMENT	- DANONE		
				- DANONE		
			LÍQUIDO,			
			HIPERCALÓRICA			
			(DENSIDADE			
			CALÓRICA DE 1,5			
			KCAL/ML),			
			HIPERPROTÉICA,			
			POLIMÉRICA,			
			ISENTO DE			
			SACAROSE,			
			LACTOSE, GLÚTEN			
			E FIBRAS. FORMA			
			DE			
			APRESENTAÇÃO:			
			SISTEMA			
			FECHADO,COM			
			VALIDADE DE NO			
			MÍNIMO 24 HORAS			
			APÓS INICIO DA			
			INFUSÃO DA DIETA.			
			MARCA: NUTRISON			
			PROTEIN PLUS EN			
			1000ML PACK -			
			DANONE PACK -			
			FABRICANTE:			
			NUTRICIA NV -			
			HOLANDA Nº DE			
			REGISTRO:			
			665770101			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
111	4.500,00	AMP	AMIODARONA	HIPOLABOR	R\$ 1,54	R\$ 6.930,00
			50MG/ML MARCA:			
			HIPOLABOR			
			FABRICANTE:			
			HIPOLABOR			

			FARMACEUTICA		1	
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			113430122			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
112	15.000,00	FR	AMPICILINA	AUROBINDO	R\$ 1,44	R\$
			SÓDICA, INJETAVEL			21.600,00
			1G MARCA:			
			AUROBINDO			
			FABRICANTE:			
			AUROBINDO			
			PHARMA LIMITED -			
			UNIT XII - SURVEY №			
			314, BACHUPALLY			
			VILLAGE,			
			BACHUPALLY			
			MANDAL, MEDCHAL			
			MALKAJGIRI			
			DISTRICT,			
			TELANGANA STATE			
			- ÍNDIA - Nº DE			
			REGISTRO:			
			151670016			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
114	15.000,00	AMP	BENZILPENICILINA	TEUTO	R\$ 5,91	R\$
			600.000 UI			88.650,00
			INJETAVEL MARCA:			
			TEUTO			
			FABRICANTE:			
			LABORATÓRIO			
			TEUTO BRASILEIRO			
			S/A Nº DE			
			REGISTRO:			
			103700100			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
116	900,00	FR	BICARBONATO DE	HYPOFARMA	R\$ 5,90	R\$ 5.310,00
			SÓDIO,			
			CONCENTRAÇÃO:5			
			%, FORMA			
			FARMACÊUTICA:SO			
			LUÇÃO MARCA:			
			HYPOFARMA			

			T =	T	1	
			FABRICANTE:			
			HYPOFARMA -			
			INSTITUTO DE			
			HYPODERMIA E			
			FARMÁCIA LTDA Nº			
			DE REGISTRO:			
			103870056			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
127	15.000,00	AMP	CLINDAMICINA,	HIPOLABOR	R\$ 2,50	R\$
			INJETAVEL 150			37.500,00
			MG/ML MARCA:			
			HIPOLABOR			
			FABRICANTE:			
			HIPOLABOR			
			FARMACEUTICA			
			REGISTRO:			
			113430103			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
130	30.000,00	AMP	CLORETO DE SÓDIO	FRESENIUS	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
			0,9% 10ML MARCA:			
			FRESENIUS			
			FABRICANTE:			
			FRESENIUS KABI			
			BRASIL LTDA Nº DE			
			REGISTRO:			
			100410098			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
131	30.000,00	UND	CLORETO DE SÓDIO	FRESENIUS	R\$ 3,18	R\$
			0,9% 250ML MARCA:			95.400,00
			FRESENIUS			
			FABRICANTE:			
			FRESENIUS KABI			
			BRASIL LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			100410098			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
134	3.000,00	UND	CLORETO DE SÓDIO	FARMACE	R\$ 0,33	R\$ 990,00
			20% 10ML MARCA:			
			l			l

	1		T		T	,
			FARMACE			
			FABRICANTE:			
			FARMACE			
			INDÚSTRIA			
			QUÍMICO-			
			FARMACÊUTICA			
			CEARENSE LTDA Nº			
			110850001			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
136	3.000,00	AMP	DESLANOSÍDEO,	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
			INJETÁVEL 0,2			
			MG/ML MARCA:			
			UNIAO QUIMICA			
			FABRICANTE: UNIÃO			
			QUÍMICA			
			FARMACÊUTICA			
			NACIONAL S/A Nº DE			
			REGISTRO:			
			104971229			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
140	3.000,00	AMP	DOBUTAMINA	TEUTO	R\$ 6,90	R\$
			250MG/ML MARCA:			20.700,00
			TEUTO			
			FABRICANTE:			
			LABORATÓRIO			
			TEUTO BRASILEIRO			
			S/A Nº DE			
			REGISTRO:			
			103700582			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
145	1.500,00	UND	FORMALDEÍDO A	QUIMESP	R\$ 8,63	R\$
			40%, FRASCO 1000			12.945,00
			ML MARCA.			
			QUIMESP			
			FABRICANTE:			
			QUIMESP			
			· ·			
			COMERCIAL LTDA			
			Nº DE REGISTRO:			
			RDC 199/2006			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
	1		<u> </u>		1	

VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 149 3.000,00 UND GLICERINA 12% JP FARMA	D0 0 40
149 3.000,00 UND GLICERINA 12% JP FARMA	D# 0 40
	R\$ 6,40 R\$
500ML MARCA: JP	19.200,00
FARMA	, i
FABRICANTE: JP	
INDUSTRIA	
FARMACEUTICA S/A	
- 55972087000150 -	
BRASIL - SP -	
RIBEIRÃO PRETO №	
DE REGISTRO:	
104910011	
PROCEDÊNCIA:	
NACIONAL	
VALIDADE MÍNIMA:	
12 MESES	D0 0 04
153	
MARCA: FRESENIUS	30.150,00
FABRICANTE:	
FRESENIUS KABI	
BRASIL LTDA № DE	
REGISTRO:	
100410107	
PROCEDÊNCIA:	
NACIONAL	
VALIDADE MÍNIMA:	
12 MESES	
155 30.000,00 UND GLICOSE 5% 500 ML FRESENIUS	
MARCA: FRESENIUS	108.000,00
FABRICANTE:	
FRESENIUS KABI	
BRASIL LTDA № DE	
REGISTRO:	
100410107	
PROCEDÊNCIA:	
NACIONAL	
VALIDADE MÍNIMA:	
12 MESES	
164 3.000,00 AMP METILPREDNISOLO FRESENIUS	
NA 125 MG MARCA:	21.210,00
FRESENIUS	
FABRICANTE:	
FRESENIUS KABI	
BRASIL LTDA № DE	
REGISTRO:	
100410220	
PROCEDÊNCIA:	
NACIONAL	
VALIDADE MÍNIMA:	
12 MESES	

405		LAMB	METH PREPAROUS	EDEOEMILIO.	D# 40.05	D¢
165	3.000,00	AMP	METILPREDNISOLO	FRESENIUS	R\$ 12,85	R\$
			NA 500 MG MARCA:			38.550,00
			FRESENIUS			
			FABRICANTE:			
			FRESENIUS KABI			
			BRASIL LTDA Nº DE			
			REGISTRO:			
			100410220			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
170	6.000,00	AMP	NOOTROPIL	SANOFI MEDLEY	R\$ 3,29	R\$
			200MG/ML.			19.740,00
			INJETAVÉL MARCA:			
			SANOFI MEDLEY			
			FABRICANTE:			
			SANOFI MEDLEY			
			FARMACÊUTICA			
			LTDA № DE			
			REGISTRO:			
			183260420			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
184	60.000,00	UND	AGULHA 13X4,5 MM	DESCARPACK	R\$ 0,19	R\$
			MARCA:			11.400,00
			DESCARPACK			
			FABRICANTE:			
			LIFELONG			
			MEDITECH LIMITED -			
			ÍNDIA Nº DE			
			REGISTRO:			
			10330669063			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
187	60.000,00	UND	AGULHA 25X0,8MM	DESCARPACK	R\$ 0,18	R\$
			MARCA:			10.800,00
			DESCARPACK			
			FABRICANTE:			
			LIFELONG			
			MEDITECH LIMITED -			
			ÍNDIA Nº DE			
			REGISTRO:			
			10330669063			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
1						

			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
188	60.000,00	UND	AGULHA 25X0,6 MM	DESCARPACK	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
			MARCA:			
			DESCARPACK			
			FABRICANTE:			
			LIFELONG			
			MEDITECH LIMITED -			
			ÍNDIA Nº DE			
			REGISTRO:			
			10330669063			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
190	4.500,00	UND	AGULHA 32G	G-TECH	R\$ 0,10	R\$ 450,00
			(4MMX0,23MM)			
			MARCA: G-TECH			
			FABRICANTE:			
			NINGBO CAREMED			
			MEDICAL			
			PRODUCTS CO.,			
			LTD CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			80275310079			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
196	1.500,00	UND	ÁLCOOL EM GEL 5L	ITAJÁ	R\$ 18,70	R\$
			MARCA: ITAJÁ			28.050,00
			FABRICANTE:			
			JALLES MACHADO			
			S/A Nº DE			
			REGISTRO:			
			234750002			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
198	1.500,00	PCT	ALGODÃO EM	NATHALIA	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00
			BOLAS 95G PACOTE			
			MARCA: NATHALIA			
			FABRICANTE: EURO			
			MED INDUSTRIA E			
			COMERCIO LTDA -			
			BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			80262590001			

PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 201 450,00 UND APARELHO DE PREMIUM R\$ 34,94 R\$ PRESSÃO ADULTO MARCA: PREMIUM FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA PORTULAR Nº DE
VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 201 450,00 UND APARELHO DE PREMIUM R\$ 34,94 R\$ PRESSÃO ADULTO MARCA: PREMIUM FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
201 450,00 UND APARELHO DE PREMIUM R\$ 34,94 R\$ PRESSÃO ADULTO MARCA: PREMIUM FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
201 450,00 UND APARELHO DE PREMIUM R\$ 34,94 R\$ PRESSÃO ADULTO MARCA: PREMIUM FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
PRESSÃO ADULTO MARCA: PREMIUM FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
MARCA: PREMIUM FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
FABRICANTE: WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
WENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
MEDICAL INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
INSTRUMENTS CO. LTD CHINA, REPÚBLICA
LTD CHINA, REPÚBLICA
REPÚBLICA
POPULAR Nº DE
REGISTRO:
80275310022
PROCEDÊNCIA:
IMPORTADO
VALIDADE MÍNIMA:
12 MESES
208 1.500,00 UND ATADURA DE ORTOFEN R\$ 25,88 R\$
ALGODÃO 38.820,00
ORTOPÉDICO 10CM
MARCA: ORTOFEN
FABRICANTE:
ORTOM INDUSTRIA
TEXTIL LTDA -
BRASIL Nº DE
REGISTRO:
80205290002
PROCEDÊNCIA:
NACIONAL
VALIDADE MÍNIMA:
12 MESES
209 1.500,00 UND ATADURA DE ORTOFEN R\$ 41,58 R\$
ALGODÃO 62.370,00
ORTOPEDICA 15 CM
MARCA: ORTOFEN
FABRICANTE:
ORTOM INDUSTRIA
TEXTIL LTDA -
BRASIL Nº DE
REGISTRO:
80205290002
PROCEDÊNCIA:
NACIONAL
VALIDADE MÍNIMA:
12 MESES
217 450,00 UND BISTURI COM CABO STERILANCE R\$ 2,14 R\$ 963,
Nº 11 MARCA:
STERILANCE

	T		T	T	T	1
			FABRICANTE:			
			SteriLance Medical			
			(SuZhou) Inc			
			CHINA, REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470404			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
226	9.000,00	UND	CATETER JELCO №	MEDIX	R\$ 1,13	R\$
			14 MARCA: MEDIX			10.170,00
			FABRICANTE:			
			WELLMED			
			International			
			Industries Pvt. Ltd			
			ÍNDIA Nº DE			
			REGISTRO:			
			80495510052			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
227	9.000,00	UND	CATETER JELCO Nº	MEDIX	R\$ 1,11	R\$ 9.990,00
221	9.000,00	OND	16 MARCA: MEDIX	WEDIX	Ι (Ψ 1,11	Αψ 9.990,00
			FABRICANTE:			
			WELLMED			
			International			
			Industries Pvt. Ltd			
			,			
			REGISTRO:			
			80495510052 PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
000	00.000.00	LIND	12 MESES	MEDIX	D0 4 45	D¢
229	30.000,00	UND	CATETER JELCO Nº	MEDIX	R\$ 1,15	R\$
			20 MARCA: MEDIX			34.500,00
			FABRICANTE:			
			WELLMED			
			International			
			Industries Pvt. Ltd			
			ÍNDIA № DE			
			REGISTRO:			
			80495510052			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			

236	900,00	PCT	CAMPO	AMERICA	R\$ 7,28	R\$ 6.552,00
230	900,00	FCI	OPERATÓRIO 45 X	AMERICA	Κ Φ 7,20	Κφ 0.332,00
			50 CM MARCA:			
			AMERICA			
			FABRICANTE:			
			AMÉRICA MEDICAL			
			LTDA - BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			80037490007			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
242	300,00	UND	DISPOSITIVO PARA	BIOSANI	R\$ 22,77	R\$ 6.831,00
			INCONTINÊNCIA			
			URINÁRIA G MARCA:			
			BIOSANI			
			FABRICANTE:			
			BIOSANI INDÚSTRIA			
			E COMÉRCIO DE			
			PRODUTOS			
			MÉDICOS E			
			ODONTOLÓGICOS			
			LTDA - BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			80286000036			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
243	60,00	UND	DRENO DE	FOYOMED	R\$ 21,36	R\$ 1.281,60
			SILICONE, TIPO			
			DRENO:PRESSÃO			
			NEGATIVA,SISTEMA			
			DE MOLAS,TRAVA			
			DE SUCÇÃO,			
			CAPACIDADE:450			
			ML. MARCA:			
			FOYOMED			
			FABRICANTE:			
			HANGZHOU			
			FUSHAN MEDICAL			
			APPLIANCES			
			CO.,LTD CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470498			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			

			VALIDADE MÍNIMA:			
245	300,00	UND	DRENO TORÁCICO	CPL MEDICALS	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
			Nº 34FR MARCA:			
			CPL MEDICALS			
			FABRICANTE: CPL			
			MEDICAL'S			
			PRODUTOS			
			MÉDICOS LTDA			
			BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10014160050			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
246	300.00	UND	12 MESES DRENO PENROSE	WALTEX	R\$ 1,70	R\$ 510,00
240	300,00	UND	N° 2 MARCA:	VVALIEA	K\$ 1,70	R\$ 510,00
			WALTEX			
			FABRICANTE:			
			CIRURGICA BRASIL			
			COMERCIAL E			
			IMPORTADORA			
			LTDA - BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10229650042			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
248	300,00	UND	DRENO PENROSE	WALTEX	R\$ 2,62	R\$ 786,00
			N° 4 MARCA:			
			WALTEX			
			FABRICANTE:			
			CIRURGICA BRASIL			
			COMERCIAL E			
			IMPORTADORA			
			LTDA - BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10229650042			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
050	000.00	LINES	12 MESES	MELLIEAR	D# 40 04	D# 0.700.00
250	300,00	UND	DRENO TIPO KERH	WELL LEAD	R\$ 12,64	R\$ 3.792,00
			8MM MARCA: WELL			
			LEAD FABRICANTE: WELL LEAD			
			WELL LEAD MEDICAL CO, LTD -			
			CHINA, REPÚBLICA			
			POPULAR Nº DE			
			I OLOPAK IN. DE			

	1		DECIGERO	T	T	T
			REGISTRO:			
			10150470363			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
256	300,00	UND	EQUIPO BOMBA DE	CMOS DRAKE	R\$ 19,10	R\$ 5.730,00
			INFUSÃO ENTERAL			
			MARCA: CMOS			
			DRAKE			
			FABRICANTE: CMOS			
			DRAKE DO			
			NORDESTE S.A -			
			BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			80058130024			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
259	1.800,00	UND	ESPARADRAPO	MAXICOR	R\$ 5,51	R\$ 9.918,00
			MICROPORE			
			10x4,5cm MARCA:			
			MAXICOR			
			FABRICANTE:			
			JIANGSU NANFANG			
			MEDICAL CO., LTD -			
			CHINA, REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10299800018			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
200	00.00	01/	12 MESES	4054	D# 405.00	D# 5.070.00
263	36,00	CX	FILME PARA RAIO-X	AGFA	R\$ 165,86	R\$ 5.970,96
			30 X 40 CM, CX C/			
			100 FOLHAS MARCA:			
			AGFA FABRICANTE:			
			AGFA NV - BÉLGICA			
			Nº DE REGISTRO:			
			80497200003			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
264	45,00	CX	FILME PARA RAIO-X	AGFA	R\$ 289,19	R\$
			35 X 35 CM, CX C/			13.013,55
			100 FOLHAS MARCA:			
			AGFA FABRICANTE:			
			AGFA NV - BÉLGICA			
	I.	1	I .	I	l	

	T	1	1.10 DE DECLOTEDO	T	T	
			N⁰ DE REGISTRO:			
			80497200003			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
265	1.500,00	UND	FIO ÁCIDO	SHALON	R\$ 4,38	R\$ 6.570,00
			POLIGLICÓLICO № 0			
			MARCA: SHALON			
			FABRICANTE:			
			SHALON FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			
			BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10243410025			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
266	300,00	UND	FIO ÁCIDO	SHALON	R\$ 5,68	R\$ 1.704,00
			POLIGLICÓLICO Nº			
			2-0 MARCA: SHALON			
			FABRICANTE:			
			SHALON FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			
			BRASIL № DE			
			REGISTRO:			
			10243410025			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
270	300,00	UND	FIO APARELHO	SHALON	R\$ 4,26	R\$ 1.278,00
			DIGESTIVO Nº 2-0			
			MARCA: SHALON			
			FABRICANTE:			
			SHALON FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			
			BRASIL № DE			
			REGISTRO:			
			10243410014			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
272	900,00	UND	FIO CAT GUT	SHALON	R\$ 2,92	R\$ 2.628,00
			CROMADO 2-0			2.020,00
			MARCA: SHALON			
			FABRICANTE:			
			SHALON FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			
			SINGNOIGO LIDA			

	1	1	1 554011 115 55	1		T 1
			BRASIL № DE			
			REGISTRO:			
			10243410010			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
274	300,00	UND	FIO CAT GUT	SHALON	R\$ 3,29	R\$ 987,00
			CROMADO 4-0			
			MARCA: SHALON			
			FABRICANTE:			
			SHALON FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			
			BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10243410010			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
276	600,00	UND	FIO CAT GUT	SHALON	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
270	000,00	OND	SIMPLES 0-0	STIALON	Νψ 5,00	1(ψ 2.100,00
			MARCA: SHALON			
			FABRICANTE:			
			SHALON FIOS			
			CIRURGICOS LTDA - BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10243410021			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
278	300,00	UND	FIO CAT GUT	SHALON	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
			SIMPLES 4-0			
			MARCA: SHALON			
			FABRICANTE:			
			SHALON FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			
			BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10243410021			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
279	300,00	UND	FIO DE SEDA 2-0	SHALON	R\$ 1,93	R\$ 579,00
			MARCA: SHALON			
			FABRICANTE:			
			SHALON FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			

			BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10243410013			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
283	900,00	UND	FIO NYLON Nº 1,0	MEDIX	R\$ 3,97	R\$ 3.573,00
			MARCA: MEDIX			
			FABRICANTE:			
			YANCHENG HUIDA			
			MEDICAL			
			INSTRUMENTS			
			CO.,LTD			
			(YANCHENG) -			
			CHINA, REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			80495519040			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES	11550/	50.4.00	50 1 - 1 - 0
286	1.500,00	UND	FIO NYLON Nº 4,0	MEDIX	R\$ 1,03	R\$ 1.545,00
			MARCA: MEDIX			
			FABRICANTE:			
			YANCHENG HUIDA			
			MEDICAL			
			INSTRUMENTS			
			CO.,LTD			
			(YANCHENG) -			
			CHINA, REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			80495519040			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
287	600,00	UND	FIO NYLON Nº 5,0	MEDIX	R\$ 1,42	R\$ 852,00
			MARCA: MEDIX			
			FABRICANTE:			
			YANCHENG HUIDA			
			MEDICAL			
			INSTRUMENTS			
			CO.,LTD			
			(YANCHENG) -			
			CHINA, REPÚBLICA			
			POPULAR Nº DE			
			REGISTRO:			
			80495519040			

	T	1	I	Т	Т	T
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
288	300,00	UND	FIO	BIOLINE	R\$ 5,41	R\$ 1.623,00
			POLIPROPILENO Nº			
			2-0 MARCA: BIOLINE			
			FABRICANTE:			
			BIOLINE FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			
			EPP - BRASIL № DE			
			REGISTRO:			
			10426020006			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
289	600,00	UND	FIO	BIOLINE	R\$ 2,43	R\$ 1.458,00
			POLIPROPILENO Nº			
			3-0 MARCA: BIOLINE			
			FABRICANTE:			
			BIOLINE FIOS			
			CIRURGICOS LTDA -			
			EPP - BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			10426020006			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
291	150,00	UND	FITA MÉTRICA,	PROMEDIX	R\$ 3,77	R\$ 565,50
			ESCALA MÉTRICA -			
			MM, CM E			
			POLEGADAS, FAIXA			
			MEDIÇÃO:CERCA			
			DE 1,5 M. MARCA:			
			PROMEDIX			
			FABRICANTE:			
			PROMEDIX Nº DE			
			REGISTRO: ISENTO			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
293	450,00	UND	FILTRO	HMEF	R\$ 3,54	R\$ 1.593,00
			BACTERIANO/VIRAL			
			MARCA: HMEF			
			FABRICANTE:			
			ZHEJIANG			
			HAISHENG MEDICAL			
			DEVICE CO., LTD			
L	I	İ.	1	1	l	1

	1	П		Г	T	1
			CHINA, REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150479096			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
294	1.500,00	UND	FIXADOR DE TUBO	WELL LEAD	R\$ 7,59	R\$
			ENDOTRAQUEAL			11.385,00
			ADULTO MARCA:			
			WELL LEAD			
			FABRICANTE: WELL			
			LEAD MEDICAL CO,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470375			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
296	150,00	UND	FLUXÔMETRO DE	DOMAX	R\$ 36,70	R\$ 5.505,00
200	100,00	OND	AR COMPRIMIDO	BOWNER	Αψ 00,7 0	Αψ 0.000,00
			MARCA: DOMAX			
			FABRICANTE:			
			DOMAX INDÚSTRIA,			
			COMÉRCIO,			
			IMPORTAÇÃO E			
			EXPORTAÇÃO DE			
			-			
			EQUIPAMENTOS			
			HOSPITALARES			
			LTDA - BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			81281830009			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
007	000.00	11115	12 MESES	114 02/1	D# 00 40	D# 0 700 00
297	300,00	UND	FLUXÔMETRO DE	HAOXI	R\$ 32,46	R\$ 9.738,00
			O2 MARCA: HAOXI			
			FABRICANTE:			
			DOMAX INDÚSTRIA,			
			COMÉRCIO,			
			IMPORTAÇÃO E			
			EXPORTAÇÃO DE			
			EQUIPAMENTOS			
			HOSPITALARES			
			LTDA - BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			

	1		0400400000	Τ	T	I
			81281830009 PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			VALIDADE MÍNIMA:			
		245	12 MESES	11550/	70.00	DA = 1=0 00
316	9.000,00	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 6,5	MEDIX	R\$ 0,83	R\$ 7.470,00
			MARCA: MEDIX			
			FABRICANTE:			
			HARTALEGA SDN			
			BHD - MALÁSIA №			
			DE REGISTRO:			
			80495510010			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
317	15.000,00	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 7,0	MEDIX	R\$ 0,73	R\$
			MARCA: MEDIX			10.950,00
			FABRICANTE:			
			HARTALEGA SDN			
			BHD - MALÁSIA Nº			
			DE REGISTRO:			
			80495510010			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
318	15.000,00	PAR	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	MEDIX	R\$ 0,79	R\$
			MARCA: MEDIX			11.850,00
			FABRICANTE:			
			HARTALEGA SDN			
			BHD - MALÁSIA Nº			
			DE REGISTRO:			
			80495510010			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
320	21.000,00	CX	LUVA PARA	VABENE	R\$ 11,13	R\$
			PROCEDIMENTO G,			233.730,00
			CX C/ 100 UNIDADES			
			MARCA: VABENE			
			FABRICANTE: BLUE			
			SAIL MEDICAL CO.,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			81818100005			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
	L	<u> </u>	1	I	l	

			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
321	21.000,00	СХ	LUVA PARA	VABENE	R\$ 9,65	R\$
			PROCEDIMENTO M,			202.650,00
			CX C/ 100 UNIDADES			
			MARCA: VABENE			
			FABRICANTE: BLUE			
			SAIL MEDICAL CO.,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			81818100005			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
324	300,00	UND	MÁSCARA DE ALTA	FOYOMED	R\$ 5,53	R\$ 1.659,00
			CONCENTRAÇÃO			
			ADULTO MARCA:			
			FOYOMED			
			FABRICANTE:			
			NINGBO MFLAB			
			MEDICAL			
			INSTRUMENTS CO.,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470492			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
326	3.000,00	UND	MÁSCARA KN95	NUTRIEX	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
			MARCA: NUTRIEX			
			FABRICANTE:			
			Nutriex Indústria de			
			Nutracêuticos Ltda			
			BRASIL Nº DE			
			REGISTRO:			
			82149310003 PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
330	150,00	RL	PAPEL GRAU	HARBO	D\$ 9.61	R\$ 1.291,50
330	150,00	INE	CIRÚRGICO 100 X	IIANDO	R\$ 8,61	ΙΨ 1.291,50
			200CM MARCA:			
			HARBO			
			FABRICANTE:			
			I ADMOANTE.			

			ANQING	1	1	T
			KANGMINGNA			
			PACKAGINH CO LTD			
			- CHINA, REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO: RDC			
			5456/2020			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
333	60,00	UND	PINÇA KELLY	WELDON	R\$ 44,00	R\$ 2.640,00
			CURVA 14 CM			
			MARCA: WELDON			
			FABRICANTE:			
			WELDON			
			INSTRUMENTS -			
			PAQUISTÃO Nº DE			
			REGISTRO:			
			10304850076			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
334	60,00	UND	PINÇA KELLY RETA	ABC	R\$ 27,21	R\$ 1.632,60
			14 CM MARCA: ABC			
			FABRICANTE:			
			WELDON			
			INSTRUMENTS -			
			PAQUISTÃO Nº DE			
			REGISTRO:			
			10304850076			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
335	60,00	UND	12 MESES PINÇA HARTMANN	ABC	R\$ 52,15	R\$ 3.129,00
333	60,00	OND	_	ABC	Κφ 52,15	K\$ 3.129,00
			FABRICANTE:			
			WELDON			
			INSTRUMENTS -			
			PAQUISTÃO Nº DE			
			REGISTRO:			
			10304850076			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
337	60,00	UND	PORTA AGULHA 14	ABC	R\$ 177,50	R\$
			CM MARCA: ABC			10.650,00
			FABRICANTE:			

	ı	1	T = = = = =	T	1	1
			SURGIVET			
			INSTRUMENTS CO -			
			PAQUISTÃO Nº DE			
			REGISTRO:			
			10304850070			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
342	15.000,00	UND	SCALP Nº 19	LABOR IMPORT	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
			MARCA: LABOR			
			IMPORT			
			FABRICANTE: POLY			
			MEDICURE LIMITED			
			- ÍNDIA № DE			
			REGISTRO:			
			10369469003			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
343	60.000,00	UND	SCALP Nº 21	LABOR IMPORT	R\$ 0,49	R\$
343	00.000,00	UND	MARCA: LABOR	LABOR IIVIFORT	Κφ 0,49	29.400,00
			IMPORT			29.400,00
			FABRICANTE: POLY			
			MEDICURE LIMITED			
			- ÍNDIA Nº DE			
			REGISTRO:			
			10369469003			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
344	120.000,00	UND	SCALP № 23	LABOR IMPORT	R\$ 0,31	R\$
			MARCA: LABOR			37.200,00
			IMPORT			
			FABRICANTE: POLY			
			MEDICURE LIMITED			
			- ÍNDIA № DE			
			REGISTRO:			
			10369469003			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
352	3.000,00	UND	SERINGA	SR	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
			DESCARTÁVEL DE			
			60 ML BICO LONGO			
			MARCA: SR			
			FABRICANTE:			
			SALDANHA			
		<u> </u>	1	I	<u> </u>	

RODRIGUES LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO: 80026180015 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 381 9.000,00 UND SONDA URETRAL Nº FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,000 POYOMED FABRICANTE:
REGISTRO: 80026180015 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 381 9.000,00 UND SONDA URETRAL № FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,000 POYOMED
80026180015 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 381 9.000,00 UND SONDA URETRAL Nº FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,0 12 MARCA: FOYOMED
PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 381 9.000,00 UND SONDA URETRAL Nº FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,0 12 MARCA: FOYOMED
NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 381 9.000,00 UND SONDA URETRAL Nº FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,0 12 MARCA: FOYOMED
VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES 381 9.000,00 UND SONDA URETRAL N° FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,0 12 MARCA: FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,0
12 MESES 381 9.000,00 UND SONDA URETRAL Nº FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,0 12 MARCA: FOYOMED
381 9.000,00 UND SONDA URETRAL Nº FOYOMED R\$ 0,37 R\$ 3.330,0 12 MARCA: FOYOMED
12 MARCA: FOYOMED
FOYOMED
FABRICANTE:
NINGBO MFLAB
MEDICAL
INSTRUMENTS CO.,
LTD - CHINA,
REPÚBLICA
POPULAR Nº DE
REGISTRO:
10150470535
PROCEDÊNCIA:
IMPORTADO
VALIDADE MÍNIMA:
12 MESES
382 600,00 UND SONDA URETRAL Nº FOYOMED R\$ 0,50 R\$ 300,00
16 MARCA:
FOYOMED FOYOMED
FABRICANTE:
NINGBO MFLAB
MEDICAL INCERTINATION CO.
INSTRUMENTS CO.,
LTD - CHINA,
REPÚBLICA
POPULAR Nº DE
REGISTRO:
10150470535
PROCEDÊNCIA:
IMPORTADO
VALIDADE MÍNIMA:
12 MESES
383 3.000,00 UND SONDA URETRAL N° FOYOMED R\$ 0,33 R\$ 990,0
08 MARCA:
FOYOMED
FABRICANTE:
NINGBO MFLAB
MEDICAL
INSTRUMENTS CO.,
LTD - CHINA,
REPÚBLICA
POPULAR Nº DE
REGISTRO:

	1	1	10150470505			1
			10150470535 PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA:			
005	0.000.00	LINID	12 MESES	FOVOMED	D# 0.40	D# 0.040.00
385	6.000,00	UND	SONDA URETRAL Nº	FOYOMED	R\$ 0,49	R\$ 2.940,00
			14 MARCA:			
			FOYOMED			
			FABRICANTE:			
			NINGBO MFLAB			
			MEDICAL			
			INSTRUMENTS CO.,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470535			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
387	150,00	UND	SONDA URETRAL Nº	FOYOMED	R\$ 0,61	R\$ 91,50
			20 MARCA:			
			FOYOMED			
			FABRICANTE:			
			NINGBO MFLAB			
			MEDICAL			
			INSTRUMENTS CO.,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470535			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
389	300,00	UND	TELA PROTÉSICA	VENKURI	R\$ 61,41	R\$
			30,5 X 30,5 MARCA:			18.423,00
			VENKURI			,
			FABRICANTE:			
			VENKURI			
			INDUSTRIA DE			
			PRODUTOS			
			MEDICOS LTDA -			
			BRASIL № DE			
			REGISTRO:			
			10366900008			
			PROCEDÊNCIA:			
			NACIONAL			
			IVACIONAL			

			VALIDADE MÍNIMA:				
392	60,00	UND	TESOURA CIRÚRGICA ÍRIS RETA 12 CM MARCA: MARYAM TRADING FABRICANTE: MARYAM TRADING - PAQUISTÃO № DE REGISTRO: 81204830009 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MARYAM TRADING	R\$ 14,28	R\$	856,80
393	60,00	UND	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 12 CM MARCA: MARYAM TRADING FABRICANTE: MARYAM TRADING - PAQUISTÃO Nº DE REGISTRO: 81204830009 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	MARYAM TRADING	R\$ 16,30	R\$	978,00
396	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO № 2,0 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR № DE REGISTRO: 10150470331 PROCEDÊNCIA: IMPORTADO VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES	WELL LEAD	R\$ 8,85	R\$	265,50
397	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO № 2,5 MARCA: WELL LEAD FABRICANTE: WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA	WELL LEAD	R\$ 4,99	R\$	149,70

	T	1	BODUH 45 412 5=	T	T	ı	
			POPULAR № DE				
			REGISTRO:				
			10150470331				
			PROCEDÊNCIA:				
			IMPORTADO				
			VALIDADE MÍNIMA:				
			12 MESES				
398	30,00	UND	TUBO	WELL LEAD	R\$ 4,95	R\$	148,50
			ENDOTRAQUEAL C/				
			BALÃO № 3,5				
			MARCA: WELL LEAD				
			FABRICANTE: WELL				
			LEAD MEDICAL CO,				
			LTD - CHINA,				
			REPÚBLICA				
			POPULAR № DE				
			REGISTRO:				
			10150470331				
			PROCEDÊNCIA:				
			IMPORTADO				
			VALIDADE MÍNIMA:				
			12 MESE				
200	20.00	LIND		MELLIEAD	D# 0.50	DΦ	407.70
399	30,00	UND	TUBO	WELL LEAD	R\$ 3,59	R\$	107,70
			ENDOTRAQUEAL C/				
			BALÃO Nº 3,0				
			MARCA: WELL LEAD				
			FABRICANTE: WELL				
			LEAD MEDICAL CO,				
			LTD - CHINA,				
			REPÚBLICA				
			POPULAR № DE				
			REGISTRO:				
			10150470331				
			PROCEDÊNCIA:				
			IMPORTADO				
			VALIDADE MÍNIMA:				
			12 MESES				
400	30,00	UND	TUBO	WELL LEAD	R\$ 3,79	R\$	113,70
			ENDOTRAQUEAL C/				
			BALÃO Nº 7,5				
			MARCA: WELL LEAD				
			FABRICANTE: WELL				
			LEAD MEDICAL CO,				
			LTD - CHINA,				
			REPÚBLICA				
			POPULAR Nº DE				
			REGISTRO:				
			10150470331				
			PROCEDÊNCIA:				
			IMPORTADO				
]	IIVIFORTADO				

	1	1	VALIDADE MÍNIMA:	1	I		
			12 MESES				
404	00.00	LINID		MELLIEAD	D# 40 54	DA	100.00
401	30,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL C/	WELL LEAD	R\$ 13,54	R\$	406,20
			BALÃO Nº 6,5				
			MARCA: WELL LEAD				
			FABRICANTE: WELL				
			LEAD MEDICAL CO,				
			LTD - CHINA,				
			REPÚBLICA				
			POPULAR № DE				
			REGISTRO:				
			10150470331				
			PROCEDÊNCIA:				
			IMPORTADO				
			VALIDADE MÍNIMA:				
			12 MESES				
402	30,00	UND	TUBO	WELL LEAD	R\$ 3,61	R\$	108,30
			ENDOTRAQUEAL C/				
			BALÃO № 4,0				
			MARCA: WELL LEAD				
			FABRICANTE: WELL				
			LEAD MEDICAL CO,				
			LTD - CHINA,				
			REPÚBLICA				
			POPULAR № DE				
			REGISTRO:				
			10150470331				
			PROCEDÊNCIA:				
			IMPORTADO				
			VALIDADE MÍNIMA:				
			12 MESES				
403	30,00	UND	TUBO	WELL LEAD	R\$ 14,52	R\$	435,60
			ENDOTRAQUEAL C/				
			BALÃO № 4,5				
			MARCA: WELL LEAD				
			FABRICANTE: WELL				
			LEAD MEDICAL CO,				
			LTD - CHINA,				
			REPÚBLICA				
			POPULAR № DE				
			REGISTRO:				
			10150470331				
			PROCEDÊNCIA:				
			IMPORTADO				
			VALIDADE MÍNIMA:				
			12 MESES				
404	30,00	UND	TUBO	WELL LEAD	R\$ 4,03	R\$	120,90
707	30,00	0140	ENDOTRAQUEAL C/	VVELL LLAD	1.Ψ 4,00	ινφ	120,30
			BALÃO № 5,0				
			MARCA: WELL LEAD				
			WANCA. WELL LEAD				

			FABRICANTE: WELL			
			LEAD MEDICAL CO,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470331			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
405	30,00	UND	TUBO	WELL LEAD	R\$ 15,24	R\$ 457,20
403	30,00	OND	ENDOTRAQUEAL C/	WELL LLAD	1(ψ 15,24	Αψ 401,20
			BALÃO № 5,5			
			MARCA: WELL LEAD			
			FABRICANTE: WELL			
			LEAD MEDICAL CO,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470331			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
406	300,00	UND	TUBO	WELL LEAD	R\$ 16,08	R\$ 4.824,00
			ENDOTRAQUEAL C/			
			BALÃO № 6,0			
			MARCA: WELL LEAD			
			FABRICANTE: WELL			
			LEAD MEDICAL CO,			
			LTD - CHINA,			
			REPÚBLICA			
			POPULAR № DE			
			REGISTRO:			
			10150470331			
			PROCEDÊNCIA:			
			IMPORTADO			
			VALIDADE MÍNIMA:			
			12 MESES			
411	60,00	UND	VÁLVULA PARA AR	HAOXI	R\$ 116,94	R\$ 7.016,40
			COMPRIMIDO		_	
			MARCA: HAOXI			
			FABRICANTE:			
			DOMAX INDÚSTRIA,			
			COMÉRCIO,			
			i ,	I	i	
			IMPORTAÇÃO E			
			IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE			
			EXPORTAÇÃO DE			
			=			



	NACIONAL VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES		
	81281830002 PROCEDÊNCIA:		
	LTDA - BRASIL Nº DE REGISTRO:		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 2.014.084,71 (dois milhões e quatorze mil e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo: I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Precos ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021:
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA - 45.897.545/0001-80
JOÃO MOREIRA DE SOUSA NETO - 882.548.953-68

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024 Processo nº. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde ROSINEIDE SILVA XAVIER, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.281.122/0001-39, com sede estabelecida Rua 13 de Maio, nº 1820, Vermelha, Teresina – PI, CEP: 64.018-285, neste ato representada pelo Sr. DANILO SOUSA DE MORAES, empresário, portador do RG nº 4469259 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 064.643.473-06, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; tratase de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Precos da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização:
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- **§2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.281.122/0001-39, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRET	ARIA MUNICIPAL	DE SAÚDE				
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	300.000,00	СМР	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:2 ANVISA154230001 FABRICANTEGEOLAB TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	GEOLAB	R\$ 0,02	R\$ 6.000,00
26	300,00	UND	CARVÃO ATIVADO, FORMA FAR ANVISA104971372 FABRICANTEUNIÃO QUIMICA TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 21,26	R\$ 6.378,00
98	300.000,00	СМР	MODELO SULFATO FERROSO, DOSAGEM ANVISA105710004 FABRICANTEBELFAR TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	BELFAR	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00
174	30.000,00	FR	OXACILINA SÓDICA 500MG. I ANVISA100410205 FABRICANTEFRESENIU S KABI TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA NACIONAL/ IMPORTADO VALIDADE 24 MESES	FRESENIUS KABI	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
178	1.500,00	AMP	ROPIVACAÍNA 2MG/ML ANVISA102980339 FABRICANTECRISTALIA TIPO GENERICO/ SIMILAR/ REFERENCIA PROCEDÊNCIA	CRISTALIA	R\$ 17,70	R\$ 26.550,00

			NACIONAL/ IMPORTADO)		
			VALIDADE 24 MESES			
407	300,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL	. MEDIX	R\$ 2,90	R\$ 870,00
407	000,00	OND	C/ BALÃ		Τ(ψ 2,50	ΤΨ 07 0,00
			ANVISA80495510045			
			FABRICANTEMEDIX			
			TIPO GENERICO	,		
			SIMILAR/ REFERENCIA			
			PROCEDÊNCIA	1		
			NACIONAL/ IMPORTADO	'		
			VALIDADE 24 MESES			
408	300,00	UND	TUBO ENDOTRAQUEAL		R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
			C/ BALÃ	.		
			ANVISA80495510045			
			FABRICANTEMEDIX			
			TIPO GENERICO	′		
			SIMILAR/ REFERENCIA	١.		
			PROCEDÊNCIA			
			NACIONAL/ IMPORTADO)		
			VALIDADE 24 MESES			
412	60,00	UND	VÁLVULA PARA O2	. HAOXI	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
			ANVISA81281830041			
			FABRICANTEHAOXI			
			TIPO GENERICO	/		
			SIMILAR/ REFERENCIA			
			PROCEDÊNCIA			
			NACIONAL/ IMPORTADO)		
			VALIDADE 24 MESES			
VALOR TO	TAI			R\$ 69.798,00		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 69.789,00 (sessenta e nove mil e setecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do servico.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8 666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:

- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021:
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS- 39.281.122/0001-39 **DANILO SOUSA DE MORAES - 064.643.473-06** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº. 023/2024 Processo nº. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, BRASIL MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde ROSINEIDE SILVA XAVIER, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.828.413/0001-61, com sede estabelecida Av. Dr. José Ribamar Pacheco, nº 355, Cancela, Floriano - PI, CEP: 64.804-330, neste ato representada pelo Sr.ª RAFAELA MARTINS DE CARVALHO, empresária, portador do RG nº 2071268 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 652.390.083-53, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PRECOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; tratase de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

69 / 103

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- **§2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.828.413/0001-61, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRE	TARIA MUNIC	IPAL DE	SAÚDE				
ITEM	QNT	UND	MODELO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	30.000,00	UND	SIMILAR	ÁGUA DESTILADA 250 ML	FARMACE	R\$ 2,46	R\$ 73.800,00
107	30.000,00	UND	SIMILAR	ÁGUA DESTILADA 500ML	FARMACE	R\$ 2,83	R\$ 84.900,00
113	15.000,00	AMP	SIMILAR	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	TEUTO	R\$ 4,06	R\$ 60.900,00
121	30.000,00	FR	SIMILAR	CEFALOTINA SÓDICA, INTRAMUSCULAR 1G	BLAU	R\$ 2,78	R\$ 83.400,00
123	60.000,00	FR	SIMILAR	CEFTRIAXONA, INTRAMUSCULAR 500MG	TEUTO	R\$ 2,88	R\$ 172.800,00
124	60.000,00	AMP	SIMILAR	CETOPROFENO 100MG/ML, INJETAVÉL IV	CRISTALIA	R\$ 2,41	R\$ 144.600,00
132	60.000,00	FR	SIMILAR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	FRESENUS	R\$ 3,59	R\$ 215.400,00
141	15.000,00	UND	SIMILAR	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML	CRISTALIA	R\$ 9,63	R\$ 144.450,00
157	15.000,00	FR	SIMILAR	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ ML. INJETÁVEL, FRASCO 5ML	CRISTALIA	R\$ 11,58	R\$ 173.700,00
215	150,00	UND	BALANÇA DIGITAL ADULTA, DISPOSITIVO P/MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS,	BALANÇA DIGITAL ADULTA, DISPOSITIVO P/MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS,	WELMY	R\$ 693,80	R\$ 104.070,00



		TIPO	:TIPO	BALANÇA	TIPO	:TIPO	BALANÇA		
		C/RÉG	iUA.		C/RÉG	UA.			
VALOR 1	TOTAL							R\$ 1.258.020,00	

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 1.258.020,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e vinte reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO



Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo: I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,
GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - 17.828.413/0001-61 RAFAELA MARTINS DE CARVALHO - 652.390.083-53 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 024/2024 Processo nº. 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 024/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 060/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por

intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, com Portaria nº 308/2023, de 24 de julho de 2023 Matricula nº 0000051, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO**, **GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o **Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, com sede estabelecida Av. Dr. Oeste, s/n , quadra 01, lote 03. Armz. 02, Parque Industrial Vice Presidente José Alencar, Etapa II, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-394, neste ato representada pelo Sr. **LUIS ALFREDO LIMA SILVA** , portador do RG nº 2008050283 SSPDS - CE e inscrito no CPF sob o nº 064.528.653-23, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 060/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 08/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; tratase de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- **§2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos de farmácia básica, medicamentos injetáveis, material hospitalar e equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.906/0001-75, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRET	ARIA MUNICIPA	L DE SAÚD	E				
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
125	60.000,00	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML IM	CX-50 / MS 1049700040062 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,55	R\$ 93.000,00
135	60.000,00	AMP	COMPLEXO B, INJETÁVEL 2 ML	CX-100 / MS 1038700290012 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	HYPOFARMA	R\$ 1,38	R\$ 82.800,00
186	300.000,00	UND	AGULHA 25 X 0,70 MM	CX-100 / MS 10369460190 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	LABOR IMPORT	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
230	60.000,00	UND	CATETER JELCO № 22	CX-100 / MS 80495519068 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	MEDIX	R\$ 0,56	R\$ 33.600,00
231	60.000,00	UND	CATETER JELCO № 24	CX-100 / MS 80495519068 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	MEDIX	R\$ 0,59	R\$ 35.400,00
237	150.000,00	UND	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 9 FIOS	CX-1020 / MS 81481900001 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	AMED	R\$ 0,56	R\$ 84.000,00
253	150.000,00	UND	EQUIPO MACROGOTAS	CX-25 / MS 80495510033 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	UND	R\$ 0,66	R\$ 99.000,00
254	30.000,00	UND	EQUIPO MICROGOTAS	CX-1 / MS 80495510033 / VALIDADE MINIMA 8 MESES	UND	R\$ 1,43	R\$ 42.900,00
VALOR	TOTAL			R\$ 491.700,00			

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 491.700,00 (quatrocentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo: I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;

- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021.
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - 08.774.906/0001-75 LUIS ALFREDO LIMA SILVA - 064.528.653-23 ATA DE REGISTRO DE PRECOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 037/2024 Processo nº. 2154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 037/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 2154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

Aos vinte dias do mês de março do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.538.081/0001-92, neste ato representados pela Secretária Municipal de Assistência Social NÁGELA RAFAELA SOUSA RODRIGUES DA SILVA, com Portaria no 13/2021 de 08 de Janeiro de 2021 Matricula 0000925, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.457.629/0001-66, com sede estabelecida R. Barbosa, S/N, Centro, Matões do Norte, CEP: 65.468-000, neste ato representada pelo Sr. FERNANDA SARAIVA BARBOSA, empresária, portador do RG nº 0439903620120 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº 067.188.263-59, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 078/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 18/03/2024, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral,

assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; tratase de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- V Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

I - Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- **§2º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.457.629/0001-66, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR	VALOR			
						UNIT.	TOTAL			
4	175,00	MLH	TIJOLO CERÂMICO 6	CERAMICA-	TIJOLO BAIANO6F	R\$ 850,00	R\$			
			FUROS	OPMACK			148.750,00			
148	120,00	UND	SIFÃO GARGANTA	TIGRE	TIGRE	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00			
VALOR	TOTAL			R\$ 150.550,00						

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 150.550,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- 1.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Precos ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de precos:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021;
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA -** 46.457.629/0001-66

FERNANDA SARAIVA BARBOSA - 067.188.263-59

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº. 038/2024 Processo nº. 2154/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICIPIO DE TUNTUM-MA E DE OUTRO, M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, NA FORMA ABAIXO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 038/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº. 2154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

Aos vinte dias mês de março do ano de 2024, o MUNICÍPIO DE TUNTUM- ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum- MA, CEP: 65.763-000, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.538.081/0001-92, neste ato representados pela Secretária Municipal de Assistência Social NÁGELA RAFAELA SOUSA RODRIGUES DA SILVA, com Portaria no 13/2021 de 08 de Janeiro de 2021 Matricula 0000925, e SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frederico Coelho, N º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000 representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, com Portaria nº 140/2021, de 16 de fevereiro de 2021, Matricula nº 0000869, e a empresa M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, com sede estabelecida Rua Ariston Leda, nº 142, Sala B, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, empresário, portador do RG nº 1452896 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 713.712.493-34, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico

n°. 078/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 18/03/2024, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição, em conformidade com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; tratase de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- I Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2023 e seus anexos;
- III Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- III Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é o Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços, conforme o Decreto Municipal nº 127/2023, e demais legislações vigentes, bem como:

- I Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- II Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- III Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- I Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- III Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- IV Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável, definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- §1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- §2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.036/0001-11, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente ata de Registro de preços, são os abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	VALOR		
					UNT.	TOTAL		
5	100,00	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U	INCA	R\$ 1,78	R\$ 178,00		
			SIMPLES 1/2					
6	120,00	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U	INCA	R\$ 2,92	R\$ 350,40		
			SIMPLES 1/4					
7	200,00	UND	APAGADOR DUPLO	PLUZIE	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00		

8	200,00	UND	APAGADOR SIMPLES	PLUZIE	R\$ 7,09	R\$ 1.418,00
9	80,00	UND	APAGADOR TRIPLO	PLUZIE	R\$ 15,30	R\$ 1.224,00
10	200,00	UND	BOCAIS COMUM COM RABICHO	FOXLUX	R\$ 4,43	R\$ 886,00
11	60,00	UND	BOCAIS COMUM SEM RABICHO	FOXLUX	R\$ 2,09	R\$ 125,40
12	10,00	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	INPOL	R\$ 52,60	R\$ 526,00
13	12,00	UND	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFASICO	CEMAR	R\$ 92,77	R\$ 1.113,24
14	36,00	UND	CAIXA DE PASSAGEM 30X30 CM	ILUMI	R\$ 22,45	R\$ 808,20
15	160,00	UND	CANALETA EXTERNA	TRAMONTINA	R\$ 8,03	R\$ 1.284,80
16	400,00	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 20MM	ELETROLUX	R\$ 5,07	R\$ 2.028,00
17	300,00	UND	CONDUÍTE FLEXÍVEL DE 25MM	KRONA	R\$ 8,66	R\$ 2.598,00
18	140,00	UND	CURVA DE PVC 20MM	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 252,00
19	400,00	UND	CURVA DE PVC 32MM	TIGRE	R\$ 5,48	R\$ 2.192,00
20	200,00	UND	CURVA DE PVC 40MM	KRONA	R\$ 16,72	R\$ 3.344,00
21	100,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 10 AMPERES	STECK	R\$ 7,79	R\$ 779,00
22	120,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 20 AMPERES	STECK	R\$ 10,51	R\$ 1.261,20
23	100,00	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 25 AMPERES	STECK	R\$ 11,74	R\$ 1.174,00
24	80,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 32 AMPERES	STECK	R\$ 12,70	R\$ 1.016,00
25	40,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 AMPERES	STECK	R\$ 14,63	R\$ 585,20
26	60,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO DE 50 AMPERES	STECK	R\$ 17,97	R\$ 1.078,20
27	40,00	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32 AMPERES	SOPRANO	R\$ 35,30	R\$ 1.412,00
28	50,00	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 40 AMPERES	STECK	R\$ 50,80	R\$ 2.540,00
29	60,00	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50 AMPERES	STECK	R\$ 58,92	R\$ 3.535,20
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•		

				1		T .
30	40,00	UND	DISJUNTOR TRIFASICO DE 60 AMPERES	STECK	R\$ 76,83	R\$ 3.073,20
31	160,00	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 20MM	AMANCO	R\$ 14,23	R\$ 2.276,80
32	160,00	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 32MM	AMANCO	R\$ 17,47	R\$ 2.795,20
33	46,00	UND	ELETRODUTO PVC 3M X 40MM	POTY	R\$ 31,57	R\$ 1.452,22
34	20,00	PC	FIO FLEXÍVEL 2X1,5 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 71,29	R\$ 1.425,80
35	16,00	PC	FIO FLEXÍVEL 2X4 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 171,05	R\$ 2.736,80
36	16,00	PC	FIO FLEXÍVEL 2X6 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 247,43	R\$ 3.958,88
37	12,00	UND	FIO FLEXÍVEL 2X10 PEÇA C/ 100M	SIL	R\$ 531,80	R\$ 6.381,60
38	80,00	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10 M	ЗМ	R\$ 19,20	R\$ 1.536,00
39	60,00	UND	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 20M	ЗМ	R\$ 20,98	R\$ 1.258,80
40	60,00	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 20M	FOXLUX	R\$ 7,81	R\$ 468,60
41	80,00	UND	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO C/ 10M	FOXLUX	R\$ 4,01	R\$ 320,80
42	100,00	UND	HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X3M	FOXLUX	R\$ 53,96	R\$ 5.396,00
43	240,00	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 15W	OLIVO	R\$ 7,24	R\$ 1.737,60
44	200,00	UND	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 30W	EMPALUX	R\$ 15,29	R\$ 3.058,00
45	600,00	UND	LÂMPADA LED 12W	FOXLUX	R\$ 8,52	R\$ 5.112,00
46	350,00	UND	LÂMPADA LED 25W	FOXLUX	R\$ 24,09	R\$ 8.431,50
48	140,00	UND	LÂMPADAS LED 100W	EMPALUX	R\$ 81,46	R\$ 11.404,40
49	120,00	UND	PONTALETE DE 1,20M	EMPALUX	R\$ 16,33	R\$ 1.959,60
50	12,00	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 08 DISJUNTORES	EMPALUX	R\$ 26,76	R\$ 321,12
51	10,00	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 12 DISJUNTORES	OUROLUX	R\$ 59,52	R\$ 595,20
52	20,00	UND	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE 16 DISJUNTORES	EMPALUX	R\$ 102,56	R\$ 2.051,20
53	40,00	UND	REFLETOR DE LED 250W	PHILIPS	R\$ 135,29	R\$ 5.411,60
54	30,00	UND	REFLETOR DE LED 400W	TASCHIBRA	R\$ 255,91	R\$ 7.677,30
						•

55	80,00	UND	TOMADA CEGA	METALURGICA METAL	R\$ 4,33	R\$ 346,40
56	100,00	UND	TOMADA COM	KRONA	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00
			APAGADOR			
57	80,00	UND	TOMADA COMUM	KRONA	R\$ 5,91	R\$ 472,80
58	100,00	UND	TOMADA DUPLA	SMD	R\$ 13,75	R\$ 1.375,00
59	160,00	UND	ADAPTADOR 20MM	PLUZIE	R\$ 3,31	R\$ 529,60
60	160,00	UND	ADAPTADOR 50MM	AMANCO	R\$ 5,35	R\$ 856,00
61	240,00	UND	ADAPTADOR 60MM	AMANCO	R\$ 7,93	R\$ 1.903,20
62	400,00	UND	ADESIVO PVC C/ 75 G	PULVITEC	R\$ 3,96	R\$ 1.584,00
63	60,00	UND	CANO ESGOTO 100 MM	KRONA	R\$ 43,49	R\$ 2.609,40
			PVC			
64	25,00	UND	CANO ESGOTO 150 MM	PLASTUBOS	R\$ 139,77	R\$ 3.494,25
			PVC			
65	120,00	UND	CANO ESGOTO 40 MM	KRONA	R\$ 26,12	R\$ 3.134,40
			PVC			
66	200,00	UND	CANO RÍGIDO	AMANCO	R\$ 16,35	R\$ 3.270,00
			SOLDAVEL 20 MM			
67	200,00	UND	CANO RÍGIDO	AMANCO	R\$ 17,48	R\$ 3.496,00
			SOLDAVEL 25 MM			
68	100,00	UND	CANO RÍGIDO	KRONA	R\$ 44,75	R\$ 4.475,00
			SOLDAVEL 32 MM			
69	80,00	UND	CANO RÍGIDO	KRONA	R\$ 53,44	R\$ 4.275,20
			SOLDAVEL 40 MM			
70	50,00	UND	CANO RÍGIDO	FORTLEV	R\$ 70,99	R\$ 3.549,50
	100.00		SOLDAVEL 50 MM	DI 40711000	2000	50.000.00
71	120,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 100	PLASTUBOS	R\$ 6,84	R\$ 820,80
72	140	UND	JOELHO DE ESGOTO 150	KRONA	R\$ 25,59	R\$ 3.582,60
73	40,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 200	KRONA	R\$ 77,13	R\$ 3.085,20
74	100,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 2,13	R\$ 213,00
75	120,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 50	AMANCO	R\$ 5,05	R\$ 606,00
76	100,00	UND	JOELHO DE ESGOTO 75	KRONA	R\$ 6,10	R\$ 610,00
77	300,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL 20	AMANCO	R\$ 1,92	R\$ 576,00
78	100,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL	AMANCO	R\$ 4,64	R\$ 464,00
70	100,00	OND	25	AWANCO	Ιζψ 4,04	Αφ 404,00
79	120,000	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL	AMANCO	R\$ 5,18	R\$ 621,60
73	120,000	OND	50	AWAINOO	Ι (ψ 3, 10	πφ σ21,00
80	100,00	UND	JOELHO LISO SOLDÁVEL	PULVITEC	R\$ 18,22	R\$ 1.822,00
00	100,00	OND	60	TOEVITEO	Νψ 10,22	1.022,00
81	120,00	UND	LUVA DE ESGOTO 100	KRONA	R\$ 7,63	R\$ 915,60
82	160,00	UND	LUVA DE ESGOTO 40	PLASTUBOS	R\$ 2,33	R\$ 372,80
83	200,00	UND	LUVA DE ESGOTO 50	KRONA	R\$ 3,58	R\$ 716,00
84	100,00	UND	LUVA DE ESGOTO 75	AMANCO	R\$ 6,16	R\$ 616,00
85	400,00	UND	LUVA DE ESGOTO 20	AMANCO	R\$ 2,12	R\$ 848,00
86	100,00	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 32	KRONA	R\$ 3,14	R\$ 314,00
87	200,00	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 40	KRONA	R\$ 6,41	R\$ 1.282,00
88	160,00	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 50	FORTLEV	R\$ 7,41	R\$ 1.185,60
	,			1		

89	200,00	UND	LUVA LISA SOLDAVEL 60	PLASTUBOS	R\$ 10,53	R\$ 2.106,00
90	100,00	UND	REDUÇÃO 50 X 20	KRONA	R\$ 4,38	R\$ 438,00
			SOLDAVEL			
91	120,00	UND	REDUÇÃO 60 X 50	KRONA	R\$ 10,62	R\$ 1.274,40
			SOLDAVEL			
92	200,00	UND	REGISTRO COMUM 25	KRONA	R\$ 8,30	R\$ 1.660,00
			MM			
93	200,00	UND	REGISTRO COMUM 25	AMANCO	R\$ 15,62	R\$ 3.124,00
			MM			
94	180,00	UND	REGISTRO COMUM 40	KRONA	R\$ 19,62	R\$ 3.531,60
			MM			
95	180,00	UND	REGISTRO COMUM 50	AMANCO	R\$ 27,79	R\$ 5.002,20
			MM			
96	160,00	UND	REGISTRO COMUM 60	AMANCO	R\$ 31,50	R\$ 5.040,00
			MM			
97	120,00	UND	REGISTRO COMUM 20	AMANCO	R\$ 3,93	R\$ 471,60
			MM			
98	60,00	UND	REGISTRO INOX 20 MM	PULVITEC	R\$ 48,21	R\$ 2.892,60
99	360,00	UND	TÊ 20 SOLDAVEL LISO	KRONA	R\$ 3,12	R\$ 1.123,20
100	200,00	UND	TÊ 40 SOLDAVEL LISO	PLASTUBOS	R\$ 7,58	R\$ 1.516,00
101	120,00	UND	TÊ 50 SOLDAVEL LISO	KRONA	R\$ 8,80	R\$ 1.056,00
102	120,00	UND	TÊ 60 SOLDAVEL LISO	AMANCO	R\$ 15,30	R\$ 1.836,00
103	100,00	UND	TÊ DE ESGOTO 100	AMANCO	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
104	100,00	UND	TÊ DE ESGOTO 40	KRONA	R\$ 3,49	R\$ 349,00
105	120,00	UND	TÊ DE ESGOTO 50	KRONA	R\$ 4,58	R\$ 549,60
106	100,00	UND	TÊ DE ESGOTO 75	FORTLEV	R\$ 11,52	R\$ 1.152,00
107	80,00	UND	TÊ DE ESGOTO 150	PLASTUBOS	R\$ 32,60	R\$ 2.608,00
108	220,00	UND	VEDA ROSCA 25 M	KRONA	R\$ 3,49	R\$ 767,80
109	200,00	UND	VEDA ROSCA 50 M	KRONA	R\$ 7,29	R\$ 1.458,00
110	80,00	UND	TORNEIRA COM FILTRO	KRONA	R\$ 45,97	R\$ 3.677,60
			DE PLASTICO			
111	40,00	UND	TORNEIRA COM FILTRO	AMANCO	R\$ 109,03	R\$ 4.361,20
			INOX			
113	160,00	UND	TORNEIRA DE	KRONA	R\$ 13,18	R\$ 2.108,80
			LAVATÓRIO BRANCA			
114	60,00	UND	TORNEIRA PARA PIA	AMANCO	R\$ 41,26	R\$ 2.475,60
			INOX CURTA			
115	60,00	UND	TORNEIRA PARA PIA	AMANCO	R\$ 60,01	R\$ 3.600,60
			INOX LONGA			
128	30,00	UND	ENGATE FLEXÍVEL 30	ALUMASA	R\$ 11,00	R\$ 330,00
VALOR '	TOTAL		R\$ 226.295,8	1		

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 226.295,81 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja afeida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- I A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- II A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- III Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- §1º. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- §2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP.

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei nº 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação

Parágrafo Oitavo - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 066/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei nº 10520/02, Lei nº 8.666/93, como também na forma do Decreto Municipal nº 066/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 066/2021:

- I O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VI Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- I Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo: I.1 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- I.2 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- II Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- I Atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- II Reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- III Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- V Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VII Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal nº 066/2021).

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 66/2021 e do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

- I A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital;
- II Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes;
- III Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- IV Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- V Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;
- VI Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços:
- VI.1 O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante e de órgão participante para órgão não participante;
- VI.2 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 066/2021.
- VI.3 Para efeito do disposto no inciso VI caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- VII Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- VIII As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- VIX O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de março de 2024.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO,

GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM-MA.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela M. HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ - 17.598.036/0001-11
MARCELO HENRIQUE DA CUNHA QUEIROZ - 713.712.493-34

PORTARIA

PORTARIA nº 061, 19 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato nº 061/24, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA, CNPJ 30.486.318/0001-95, e a empresa MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.145.041/0001-55, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME				MATRICULA
Fiscal	JAMES NASCIME	04914			
Suplente	NATALIA	03152			

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

 I – Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

- II Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.
- Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.
- SEC. MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS, 19 de março de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas Portaria nº 140/2021



FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - Centro - CEP: 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236